

EDITAL DE LICITAÇÃO 057/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

TIPO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, como referência as quantidades, valores unitários e totais conforme termo de referência (Anexo 01).

OBJETO:

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROCIRURGIA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.

LOCAL: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, na Sala de Licitações.

DIA: a partir do dia **12/09/2022**

HORARIO DE CREDENCIAMENTO: a partir das 08h:00min (oito horas) as 11:00hrs e de 15:00hrs às 16:00hrs;

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: dia **12/09/2022** a partir das 9h:30min (nove horas e trinta minutos);

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

– **VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:** O Credenciamento poderá ocorrer a qualquer momento a partir de 12 de Setembro de 2022.

– **PRIMEIRA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO** ocorrerá no dia 12 de Setembro de 2022, às 14:00hs, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações da Fundação Hospitalar De Janaúba-MG, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG.

DA RETIRADA DO EDITAL e FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O edital poderá ser requerido gratuitamente através do e-mail: licitacao@hrjanauba.com.br; ou pelo portal no endereço <https://hrjanauba.com.br/>; ou, ainda, diretamente junto ao setor de Licitações situado na licitação Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG., as 08h:00min. as 11h:00min e de 14:00hrs as 16:00hrs.

EDITAL 057/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 0104/2022
INEXIGIBILIDADE N° 010/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 004/2022

OBJETO:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROCIRURGIA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.

PREÂMBULO

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG., sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, CNPJ 14.706.049/0001-79, isento de inscrição estadual, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria 002/2022, publicada em 01/07/2022, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data do dia **12 de Agosto de 2022 às 08:00:00horas**, no Setor de Licitação da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, estará procedendo ao recebimento dos documentos referente ao **CREDENCIAMENTO** para fins de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROCIRURGIA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, para suprir a demanda e manter o atendimento das demandas eletivas encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Janaúba/MG., regido pela Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e pela Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Decreto 7.508/2011 com as alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Observação: O CREDENCIAMENTO FICARÁ PERMANENTEMENTE ABERTO, PARA GARANTIR A AMPLA ABRANGÊNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE DESTA FUNDAÇÃO.

1. DO OBJETO

No cumprimento das atribuições do Diretor Geral, atendendo aos interesses da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., em dar plena continuidade aos serviços prestados pelo Hospital Regional, resolve, nos moldes da legislação vigente, promover processo licitatório para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROCIRURGIA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS**

PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG., para suprir a demanda e manter o atendimento dos usuários da rede SUS da Microrregião.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratação dos serviços médicos será efetuada em conformidade com os serviços ofertados a população pela **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG,** trata-se de uma modalidade de licitação inexigível diante da impossibilidade de concorrência, com valores conforme a TABELA SUS, de acordo **ANEXO** do termo de referencia deste edital.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

3.1. Todos os serviços aos usuários serão ofertados conforme demanda, e os profissionais médicos deverão ser credenciados pelas regras do direito público em conformidade com o plano assistencial e valores e quantidades conforme valores anexo ao termo referencia neste edital.

3.2. Fica estabelecido que a tabela tenha validade de 12 (doze) meses, não podendo sofrer alterações durante este período; sendo que toda e qualquer alteração deverá obedecer a TABELA DO SUS.

3.3. QUANTO O TIPO DE CIRURGIA

3.3.1. CIRURGIA ELETIVA: tratamento cirúrgico proposto, mas a realização pode aguardar ocasião propícia, ou seja, pode ser programado. Por ex.: mastoplastia, gastrectomia.

3.3.2. CIRURGIA DE URGÊNCIA: tratamento cirúrgico que requer pronta atenção e deve ser realizado dentro de 24 a 48 horas. **AS FRATURAS DE COLUNA VERTEBRAL DECORRENTE DE TRAUMA NA FASE AGUDA (1º INTERNAÇÃO) SERÃO ENQUADRADAS COMO CIRURGIAS DE URGÊNCIA E NÃO COMO ELETIVA.** Por ex.: apendicectomia, brida intestinal.

3.3.3. CIRURGIA DE EMERGÊNCIA: tratamento cirúrgico que requer atenção imediata por se tratar de uma situação crítica. Por ex.: ferimento por arma de fogo em região precordial, hematoma subdural

4. PLANO ASSISTENCIAL

4.1. Médico Neurocirurgião

Atendimento dos serviços mediante escala com médico neurocirurgia alcançável.

4.1.2. Qualificação mínima:

4.1.2.1. Nível superior em medicina e residência em Neurocirurgia;

4.1.2.2. Atribuições:

4.1.2.2.1. Atendimento em caracter ambulatorial dos pacientes com guia cirurgica pré autorizada pela Secretaria de Saúde Do Município de Janaúba/MG.

4.1.2.2.2. Avaliação da real necessidade do procedimento eletivo e/ou mudança

conforme avaliação clínica.

4.1.2.2.3. Realizar procedimentos eletivos conforme complexidade atendida pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

4.1.2.2.4. A realização de cirurgia neurológica e pediátrica eletivas conforme a complexidade da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

4.1.2.2.6. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

4.1.2.2.7. Promover, quando julgar necessário, reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos que julgarem necessário;

4.1.2.2.8. Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;

4.1.2.2.9. Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pela Fundação.

4.1.2.2.10. Fornecer as informações completas para continuação do tratamento e efetivação da transferência de pacientes através do SUS-Fácil;

4.1.2.2.11. Descrever em prontuários todas as condutas realizadas no paciente com data, horário, carimbo e assinatura;

4.1.2.2.12. Preencher e assinar Declaração de Óbito²¹ conforme, “Manual de Instruções para o Preenchimento da Declaração de Óbito” disponibilizado pelo ministério da saúde;

4.1.2.2.13. Em caso de dificuldade para contratação por oferta de profissional com esta residência na região, aceitar-se-á o credenciamento de empresa com profissional médico especialista em neurocirurgia. Conforme art. 115 do Código de Ética Médica

4.1.2.2.14. Preencher de forma adequada e completa todos os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, e outros necessários para gestão assistencial e administrativa;

4.1.2.2.15. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., e ou sistemas de apoio para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.

4.1.2.2.16. Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;

5. PLANO ASSISTENCIAL

5.1. Médico Anestesiologista

Atendimento dos serviços mediante escala alcançável. Manter anesthesiologistas nas dependências da contratante em número suficiente para atender a demanda de procedimentos eletivos, de urgência e de emergência, de acordo as definições institucionais descritas abaixo e em com consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina, especialmente a Resolução CFM N° 2.174/2017, que no seu artigo 1º, inciso IV diz que “É vedada a realização de anestésias simultâneas em pacientes distintos, pelo mesmo profissional (anesthesiologista) ao mesmo tempo”.

5.1.3. Qualificação mínima:

5.1.3.1. Nível superior em medicina e apresentar título de especialista em anestesiologia, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia ou Certificado de Residência Médica em ANESTESIOLOGIA pelo MEC;

5.1.3.2. Atribuições:

5.1.3.2.1. Gerenciar e ser responsável por conduzir e fazer acontecer em sala cirúrgica o processo de Cirurgia Segura, conforme protocolo institucional;

5.1.3.2.2. Na Sala Cirúrgica, ser responsável pelo ato anestésico, que engloba manutenção do equilíbrio das funções vitais (cardiovascular, respiratória, renal, entre outras), analgesia e, quando necessário, hipnose (abolição da consciência) e relaxamento muscular.

5.1.3.2.3. Realizar pareceres e procedimentos como punção liquórica, quando solicitados pelas diversas Clínicas e Serviços da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG;

5.1.3.2.4. Atender às consultas pré-anestésicas ambulatoriais para cirurgias eletivas, quando forem agendadas;

5.1.3.2.5. Indicar e/ou realizar procedimentos que concorram para a melhor recuperação pós-operatória dos pacientes;

5.1.3.2.6. Acompanhar através da visita pós-anestésica em até 24h do procedimento cirúrgico, todos os pacientes que foram anestesiados, identificando e notificando eventos pós-anestésicos, especialmente náuseas e vômitos pós-operatórios (NVPO), para avaliação e tratativas .

5.1.3.2.7. Obter o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido específico para a anestesia, nas consultas pré-anestésicas ou visitas pré-anestésicas aos pacientes internados, contendo informações e esclarecimentos acerca das técnicas de anestesia, vantagens e desvantagens e riscos associados, fazendo-o em linguagem clara e acessível aos pacientes/responsáveis

5.1.3.2.8. Atender à programação de cirurgias agendadas, conforme demanda recebida pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

5.1.3.2.9. Determinar que o profissional anestesiológico permaneça em sala cirúrgica até o final do procedimento e acompanhe o transporte do paciente para sala de recuperação pós-anestésica (RPA), ou para a unidade de terapia intensiva (UTI).

5.1.3.2.10. Registrar na ficha anestésica todas as informações relevantes para a continuidade do atendimento do paciente na SRPA pela equipe de cuidados, composta por enfermagem e médico.

5.1.3.2.11. Responsabilizar-se pela estadia do paciente na RPA e por sua alta desse setor.

5.1.3.2.12. Garantir a visita pós-anestésica no leito do paciente em no máximo 24h após o procedimento.

5.1.3.2.13. Registrar no sistema MV PEP, com posterior impressão, e na Folha Anestésica, todas as condutas anestésicas e procedimentos realizados. Os dois documentos devem ter assinatura e carimbo obrigatórios do médico anestesiológico que conduziu o paciente em sala.

6. DO PLANO DE TRABALHO

6.1. As demandas encaminhadas pelas Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Janaúbas/MG., para os procedimentos de eletivas em neurocirurgia, deverão ser realizadas nos dias **SEGUNDA/QUARTA/SEXTA**, do qual serão deliberados conforme demanda recebida e classificada em necessidade e gravidade reavaliadas pelo corpo técnico responsável.

6.2. As cirurgias serão pré classificadas pela equipe técnica Da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., conforme gravidade e real necessidade.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços médicos nas atividades em que foi credenciada, em imóvel da Fundação Hospitalar de Janaúba- HOSPITAL REGIONAL, localizado à Av. Pedro Álvares Cabral, 140 - Bairro Veredas – CEP 39.440-000 na cidade de Janaúba/MG, por profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e certificado de especialização registrado no CRM/CFM, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei N°. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e do Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área Médica, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

7.2. Prestar os serviços médicos no HOSPITAL nas quantidades, dias e horários definidos em escala própria elaborados pela Coordenação da Fundação com empresa credenciada e conforme necessidade.

7.3. Manter CNES atualizado através da informação inicial com dados dos profissionais, inclusive carga horária dedicada ao Hospital Regional e acompanhamento periódico do cadastro. Observar Portaria nº 134 de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.

7.4. Prestar os serviços, quando requisitados pela direção do HOSPITAL, a qualquer horário do dia ou da noite, conforme necessidade.

7.5. Prestar os serviços médicos no HOSPITAL nas quantidades, dias e horários definidos em escala própria elaborados pela Coordenação da Fundação com empresa credenciada;

7.6. Designar e informar a direção do HOSPITAL o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

7.7. Fornecer por escrito para a direção do HOSPITAL, até o dia 20 de cada mês, a relação dos profissionais médicos que participarão da escala médica do mês subsequente para prestação dos serviços contendo nome completo do médico, especialidade, número da inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço, e-mail, telefone e whatsapp de contato para fins de localização e sua respectiva escala;

7.8. Entregar para a Direção do HOSPITAL documentação mínima (CPF, RG, PIS, CRM, Comprovante de endereço) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;

7.9. Exigir dos profissionais médicos o registro de todos os atendimentos, encaminhamentos, procedimentos médicos no sistema de informação

- disponibilizado pela SES/MG (ALERT) e ou sistema de informação do HOSPITAL,
- 7.10. Informar, através de e-mail para diretoradm@hrjanauba.com.br, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, quando da necessidade, de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos;
- 7.11. Dispor profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;
- 7.12. Orientar profissionais médicos a garantirem a efetividade, conforme seu papel, do protocolo de Manchester.
- 7.13. Exercer a atividade médica priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;
- 7.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 7.15. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, honorários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;
- 7.16. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do HOSPITAL ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.17. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 7.18. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pelo HOSPITAL, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;
- 7.19. Cumprir ou elaborar em conjunto com a direção/coordenações do hospital o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas; Será da Competência da Diretoria da Fundação Regional de Janauba/MG., definirem que devem constituir escalas de disponibilidade conforme necessidade da Fundação Hospitalar de Janauba/MG., considerando o porte do hospital, a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, a Portaria MS/GM 2.048/02 e a Resolução CFM 1.451/95.
- 7.20. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Fundação Regional de Janauba/MG., de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 7.21. Manter as informações e dados da Fundação Regional de Janauba/MG., em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;
- 7.22. O pagamento será efetuado através de débito em conta Conta Jurídica da Caixa Econômica Federal caso seja em agência diferente será descontado o valor

correspondente às transações.

7.23. Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

7.24. Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

7.25. Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da Fundação Regional de Janauba/MG., em conjunto com a direção do hospital, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à aquisição ou fornecimento dos serviços ora licitado;

7.26. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7.27. Zelar pelo bom nome e reputação da Fundação Regional de Janauba/MG., atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.

7.28. Como hospital 100% SUS a Fundação Regional de Janauba/MG., garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança pecuniária de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

7.29. Efetuar procedimentos eletivos conforme necessidade da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

8. OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

8.1. Definir a quantidade de profissionais médicos necessários para a realização dos serviços e atendimento aos pacientes, conforme plano operacional do hospital e disponibilidade financeira de recursos;

8.2. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

8.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

8.5. Fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto do contrato;

8.6. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências da Fundação Regional de Janauba/MG., quando necessário para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

8.7. Fornecer a Contratada materiais e medicamentos padronizados pela Fundação Regional de Janauba/MG., e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;

8.8. Aceitar ou rejeitar os serviços médicos prestados. Em caso dos serviços não serem aceitos será solicitada a substituição do profissional, ou contratar o serviço com terceiro, deduzindo as despesas respectivas quando do pagamento;

8.9. Rejeitar, se for o caso, profissional médico designado pela pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

8.10. Emitir Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) para a prestação de serviços na Fundação Regional de Janauba/MG.;

8.11. Efetuar mensalmente o pagamento para a Contratada, conforme especificações do Edital e seus anexos, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão Gestora de Contratos.

9. DOS VALORES A SEREM PAGOS

9.1. Os valores serão pagos em conformidade com TABELA SUS, Anexo II do termo de referencia deste edital.

9.2. Os valores pagos pelos procedimentos serão em face aos Procedimentos Principais, conforme itens listados no termo referencia.

9.3. PARÁGRAFO ÚNICO - O regime em sobreaviso constitui obrigação de dedicação ao atendimento do Hospital quando solicitado, não podendo ser concomitante com outra atividade remunerada de qualquer natureza.

9.4. Os valores serão pagos com as seguintes dotações orçamentárias:

14.01.10.302.0011.4002.3339039000000.0102 – Reduzido 55

14.01.10.302.0011.4002.3339039000000.0155 – Reduzido 56

14.01.10.302.0011.4002.3339039000000.0159- Reduzido 57

10. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

10.1. Poderão participar do credenciamento nas especialidades/áreas enunciadas , todas as pessoas jurídicas de direito privado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento público; título reconhecido pelo Conselho de Medicina e título de especialista pela respectiva Sociedade. Responsabilizando-se pela sua prestação dos serviços médicos com especialidade em neurocirurgia , em imóvel do HOSPITAL localizado à Av. Pedro Álvares Cabral, 140 - Bairro Veredas – CEP 39.440-000 na cidade de Janaúba/MG, por profissional médicos com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido certificado de especialização registrado no Conselho Regional de Medicina e certificado de especialização registrado no CRM, respectivamente, quando for o caso não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei N°. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e do Credenciamento de Pessoa Jurídica da Médica, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

10.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

10.3. Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

10.4. Não poderão participar no Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

11.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento na Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., onde a documentação será recebida para análise no

horário das 08h30minh às 11h30minh (horário de Brasília/DF), a partir de **12/09/2022** de segunda a sexta feira.

11.2. As inscrições serão efetuadas na Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., no endereço da Av. Pedro Álvares Cabral, 140, bairro Veredas, Janaúba/MG, CEP 39.440-000.

11.3. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos deste Edital;

11.4. Os interessados poderão solicitar a inscrição junto a Comissão de Licitação da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente da vigência do Credenciamento, condicionado ao número de vagas em aberto;

11.5. Aqueles credenciados fora do prazo previsto no item 8.1. terão o extrato de contrato publicado até o 5º dia útil do mês subsequente, conforme previsto pelo artigo 61 da Lei 8.666/93;

11.6. Os interessados para atenderem o Chamamento Público de Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital no Setor de licitação da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., no endereço, Av. Pedro Álvares Cabral, 140 – Bairro: Veredas - Janaúba – MG, de segunda a sexta de 09h00min as 17h00minhs, através dosite www.hrjanauba.com.br ou pelo email licitacao@hrjanauba.com.br.

12. IMPUGNAÇÃO

12.1. Até o quinto dia após a publicação do aviso deste edital, qualquer pessoa, inclusive Credenciando, poderá pedir esclarecimentos e/ou impugnar este edital.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados à Comissão Especial de Credenciamento por meio do endereço eletrônico licitacao@hrjanauba.com.br e serão respondidos em até 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, por e-mail.

12.3. As impugnações deverão ser formuladas em documentos impresso e assinado e protocoladas na sede da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., no endereço constante do preâmbulo, aos cuidados da Comissão de Credenciamento.

12.4. As impugnações serão respondidas em até 72 (setenta e duas) horas por meio de decisão fundamentada; via original dessa decisão ficará à disposição do impugnante, que, tendo interesse, poderá retirá-la na sede da Fundação.

12.5. Na decisão sobre a impugnação poderá ser ouvido o setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, ou o órgão jurídico, conforme o caso.

12.6. Se a impugnação for acolhida, o prazo de apresentação do pedido de credenciamento poderá ser prorrogado.

12.7. A não-impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do processo de credenciamento.

12.8. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações, incluída a identificação dos seus autores, bem como suas respostas serão publicadas no site da Fundação www.hrjanauba.com.br .

12.9. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta clausula exclui-se o dia do inicio e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos; só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente.

12.10. O pedido de esclarecimento presta-se a esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão que deva constar do edital, corrigir

erro material etc. Já a impugnação presta-se a demonstrar ilegalidade de disposição editalícia e de seus anexos.

13. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Para se habilitar ao credenciamento, a entidade interessada deverá apresentar as Declarações conforme modelos anexos, acompanhadas dos documentos necessários atendendo às exigências deste edital;

13.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Licitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital, permitindo vistas aos documentos pelos presentes a sessão;

13.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado;

13.4. O resultado da pré-qualificação será divulgado no Diário Oficial Nacional, Diário Oficial do Estado e no Quadro de Aviso do Hospital Regional, passando a vigorar a partir dessa data o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação;

13.5. Os recursos não terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados junto à Comissão de Licitação da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., no endereço: Av. Pedro Alvares Cabral, 140, bairro Veredas, Janaúba/MG, CEP 39.440- 000.

14. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

14.1. Para Credenciamento as Pessoas Jurídicas deverão apresentar os documentos na ordem a seguir descrita:

14.1.2. Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido ;

14.1.3. Declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos conforme modelo contido no Anexo III;

14.1.4. Cópia do CNPJ;

14.1.5. Cópia do Contrato Social;

14.1.6. Declaração da pessoa jurídica nominando seus sócios;

14.1.7. Cópia do Alvará de Licença (funcionamento fornecido pela Prefeitura), autenticada em cartório;

14.1.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;

14.1.9. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;

14.1.10. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da pessoa jurídica participante, com endereço eletrônico ou telefone e responsável para confirmar a autenticidade da mesma;

14.1.11. Certidão Negativa de Débito – CND – emitida pelo INSS;

14.1.12. Certidão negativa que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

14.1.13. CNDT- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

14.1.14. Cópia da cédula de identidade dos sócios gerentes;

14.1.15. Cópia do CPF dos sócios gerentes;

14.1.16. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

14.1.17. Declaração comunicando se houver suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP)

14.1.18. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18

anos exercendo trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

- 14.1.19. Declaração do proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo contido no Anexo V;
- 14.1.20. Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM dos sócios gerentes;
- 14.1.21. Cópia do diploma do médico responsável;
- 14.1.22. Cópia do certificado de especialidade reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM na área neurocirurgia ;

15. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

15.1. Os interessados deverão efetuar a entrega dos documentos relacionados no item 12 à Comissão de Licitação da Fundação Regional de Janauba/MG., a partir de **12/09/2022** de segunda a sexta feira, no horário das 08:30 às 11:00 horas, no seguinte endereço: Fundação Hospitalar de Janaúba – Hospital Regional de Janaúba - Av. Pedro Álvares Cabral, 140, bairro Veredas, Janaúba/MG, CEP 39.440-00 - em envelope fechado com as seguintes indicações:

À

**COMISSÃO DE PERMANENTE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO
HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG**

EDITAL 057/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 0104/2022

INEXIGIBILIDADE N° 010/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 004/2022

OBJETO:

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROCIURURGIA PARA
REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS ATENDER AS
NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**

**ENVELOPE N° 01 (DOCUMENTAÇÃO)
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**

INTERESSADA:

ÁREA/ESPECIALIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

16. DOS RECURSOS

16.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União;

16.2. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento e serão dirigidos ao Diretor Geral da Fundação Regional de Janauba/MG., por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado;

16.3. O Diretor Geral da Fundação Regional de Janauba/MG., após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação, proferirá, também no prazo de até 03 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial Nacional e no Diário Oficial do Estado.

17. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

17.1. A pessoa jurídica que atender a todos os requisitos previstos no presente Edital de Credenciamento será julgada habilitada na pré-qualificação e, portanto, credenciado na Fundação Regional de Janauba/MG., encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou;

17.2. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, em prazo não superior a 03 (três) dias úteis;

17.3. Durante a vigência do presente Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a Fundação Regional de Janauba/MG., a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado;

17.4. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério da Fundação Regional de Janauba/MG., por via postal (sedex).

17.5. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo de até 05 (cinco) dias corridos;

17.6. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pela Fundação Regional de Janauba/MG.;

17.7. O resultado da análise será publicado no Diário Oficial Nacional e no Diário Oficial do Estado de Minas;

17.8. A pessoa jurídica não aprovada na avaliação da documentação será

descredenciada, sendo-lhes assegurada o contraditório e a ampla defesa;

17.9. A critério do Diretor Geral da Fundação Regional de Janauba/MG., poderá ser encaminhado correspondência a prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu Credenciamento;

17.10. A cada 06 (seis) meses ou outro prazo inferior, a Fundação Regional de Janauba/MG., poderá realizar credenciamento para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, prazos e condições;

17.11. O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Fundação Regional de Janauba/MG., em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Fundação Regional de Janauba/MG., poderá denunciar o Credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18. DOS PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

18.1. Ao requerer a inscrição no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROCIRURGIA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 07 e seus subitens deste instrumento;

18.2. Os inscritos serão cadastrados, segundo a avaliação técnica da Comissão de Licitação da Fundação Regional de Janauba/MG., a partir dos elementos constantes da documentação relacionada no item 7.1 e seus subitens do presente instrumento;

18.3. Aos inscritos será fornecido declaração ou certificado, renovável sempre que atualizarem o registro;

18.4. Durante a vigência do Credenciamento de que trata o presente Edital é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica;

18.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

19. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

19.1. As Pessoas Jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes junto a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, conforme previsto no item 5 do presente instrumento, e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços;

19.2. As atividades de avaliação da documentação (pré-qualificação) terá início no dia **12 de Setembro de 2022 a partir das** 09h00min horas pela Comissão de Licitação da Fundação Regional de Janauba/MG., e por técnicos por ela solicitados para agilizar os serviços, que fará a conferência dos documentos apresentados com os exigidos e homologará os credenciados, juntamente com o Diretor Geral da Fundação Regional de Janauba/MG;

19.3. Concluída a avaliação da documentação e no caso de haver mais pessoas jurídicas habilitadas do que o necessário para realização dos serviços, a Comissão de Licitação realizará sessão pública de sorteio para definir a pessoa jurídica a ser contratada para a prestação dos serviços, observando-se sempre o critério de

rotatividade.

19.4. Havendo concomitância na apresentação de documentação para contratação de todas as pessoas físicas ou jurídicas habilitadas no Credenciamento será realizado o sorteio;

19.5. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo e todos os credenciados em situação regular poderão ser contemplados, mesmo não comparecendo ao evento, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Fundação Regional de Janauba/MG;

19.6. O Credenciamento para prestação de serviços no HOSPITAL é pelo período de 12 (doze meses) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, por um período sucessivo de até 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme dispõe art. 57, II da Lei 8.666/93;

20. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

20.1. O valor dos serviços médicos indicados no Anexo II do termo de referência não sofrerá reajuste pelo período de vigência do contrato, a contar da data da publicação do presente Edital;

20.2. Havendo necessidade de prorrogar os Contratos referentes ao presente Processo de Credenciamento, o valor poderá ser revisto pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA – (HOSPITAL REGIONAL), conforme TABELA DO SUS.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. Após ter sido publicada a Homologação emitida pela Fundação Regional de Janauba/MG., ou após a convocação do credenciado, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente;

21.2. O fato da pessoa física ou jurídica que visa ser credenciada ter sido habilitada para prestar os serviços para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pela Fundação Regional de Janauba/MG.;

21.3. A contratação da pessoa jurídica habilitada no Credenciamento somente poderá ocorrer por vontade da Fundação Regional de Janauba/MG., e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o Credenciamento;

21.4. A contratação decorrente do Credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.080/90, e demais legislações aplicáveis e os termos da minuta do instrumento contratual anexa ao presente Edital;

21.5. A direção da Fundação Regional de Janauba/MG., convocará o credenciado, a partir da homologação do Chamamento Público, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei;

21.6. Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela Fundação Regional de Janauba/MG., para representá-lo na execução do contrato;

21.7. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento;

21.8. O instrumento contratual decorrente do Credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial e no Quadro de Aviso da Fundação Regional de Janauba/MG., conforme disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

22. PRAZO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS

SERVIÇOS

22.1. O prazo da vigência do contrato é pelo período de 12 (doze) meses podendo a critério da Fundação Regional de Janaúba/MG., ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, por um período sucessivo de até 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo;

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

22.2. O volume de serviços a ser contratado da credenciada decorrerá das de cirurgias eletivas encaminhadas diretamente do ambulatorio, com guia previamente autorizada com ciência da equipe técnica e da diretoria da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

22.3. As obrigações decorrentes deste procedimento constarão de contrato bilateral a ser firmado com a pessoa jurídica credenciada, observando o contido na Lei nº. 8.666/93, e com as alterações na Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis à matéria;

22.4. A contratada terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pela direção da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG;

22.5. A contratada deverá realizar a prestação dos serviços médicos, conforme a Rede Regionalizada e Hierarquizada de Prestação de Serviços SUS;

22.6. A Fundação Regional de Janaúba/MG., emitirá a Ordem de Serviços para a realização dos mesmos.

23. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO HOSPITAL

23.1. Definir a quantidade de profissionais médicos necessários para a realização dos serviços e atendimento aos pacientes, conforme plano operacional do hospital e disponibilidade financeira de recursos;

23.2. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

23.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

23.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

23.5. Fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto do contrato;

23.6. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do HOSPITAL, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

23.7. Fornecer a Contratada materiais e medicamentos padronizados pelo Hospital Regional e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;

- 23.8. Aceitar ou rejeitar os serviços médicos prestados. Em caso dos serviços não serem aceitos será solicitada a substituição do profissional, ou contratar o serviço com terceiro, deduzindo as despesas respectivas quando do pagamento;
- 23.9. Rejeitar, se for o caso, profissional médico designado pela pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- 23.10. Emitir Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) para a prestação de serviços no HOSPITAL;
- 23.11. Efetuar mensalmente o pagamento para a Contratada, conforme especificações do Edital e seus anexos, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão Gestora de Contratos.

24. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CONTRATADA

- 24.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços médicos nas atividades em que foi credenciada, em imóvel da Fundação Hospitalar de Janaúba - HOSPITAL REGIONAL, localizado à Av. Pedro Álvares Cabral, 140 - Bairro Veredas – CEP 39.440-000 na cidade de Janaúba/MG, por profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e certificado de especialização registrado no CRM/CFM, respectivamente quando for o caso, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei N°. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e do Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica da Área Médica, conforme especificações no Edital e seus Anexos.
- 24.2. Prestar os serviços médicos na Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., nas quantidades, dias e horários definidos em escala própria elaborados pela Coordenação da Fundação com empresa credenciada;
- 24.3. Manter CNES atualizado através da informação inicial com dados dos profissionais, inclusive carga horária dedicada ao Hospital Regional e acompanhamento periódico do cadastro. Observar Portaria nº 134 de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
- 24.4. Prestar os serviços, quando requisitados pela direção do HOSPITAL, a qualquer horário do dia ou da noite, conforme escala previamente acordada.
- 24.5. Designar e informar a direção do HOSPITAL o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- 24.6. As Pessoas Jurídicas deverão fornecer por escrito para a direção do HOSPITAL, até o dia 20 de cada mês, a relação dos profissionais médicos que participarão da escala médica do mês subsequente para prestação dos serviços contendo nome completo do médico, especialidade, número da inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço, e-mail, telefone e whatsapp de contato para fins de localização e sua respectiva escala;
- 24.7. Entregar para a Direção do HOSPITAL documentação mínima (CPF, RG, PIS, CRM, Comprovante de endereço) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;
- 24.8. Exigir do profissional médico o registro de todos os atendimentos, encaminhamentos, procedimentos médicos no sistema de informação disponibilizado pela SES/MG (ALERT) e ou sistema de informação do HOSPITAL,

- 24.9. Informar, através de e-mail para diretorassistencial@hrjanauba.com.br, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, quando da necessidade, de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos;
- 24.10. As Pessoas Jurídicas deverão dispor profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;
- 24.11. Orientar profissionais médicos a garantirem a efetividade, conforme seu papel, do protocolo de Manchester.
- 24.12. Exercer a atividade médica priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;
- 24.13. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 24.14. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, honorários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;
- 24.15. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do HOSPITAL ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 24.16. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 24.17. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pelo HOSPITAL, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;
- 24.18. Cumprir ou elaborar em conjunto com a direção/coordenações do hospital o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.
- 24.19. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Fundação Regional de Janauba/MG., de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 24.20. Manter as informações e dados da Fundação Regional de Janauba/MG., em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;
- 24.21. O pagamento será efetuado através de crédito em conta Conta Jurídica da Caixa Econômica Federal, caso seja em banco diferente será descontado o valor correspondente às transações.
- 24.22. Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;
- 24.23. Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de

previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

24.24. Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da Fundação Regional de Janauba/MG., em conjunto com a direção do hospital, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à aquisição ou fornecimento dos serviços ora licitado;

24.25. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

24.26. Zelar pelo bom nome e reputação do Hospital Regional, atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.

24.27. Como hospital 100% SUS o Hospital Regional de Janaúba/MG., garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança pecuniária de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

25. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

25.1. O objeto de prestação de serviços médicos será realizado no imóvel do HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA, nas quantidades, dias e horários definidos em escala médica elaborada pela direção do HOSPITAL;

25.2. A nota fiscal deverá conter 01 (uma) via para os serviços prestados, a qual deverá ser entregue na contabilidade do HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA, até o dia 05 de cada mês, relativa à prestação de serviços do mês anterior;

25.3. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal o número da respectiva Licitação – Credenciamento Público n.º. 003/2022– o estabelecimento bancário, o número da agência e da conta corrente onde o pagamento será creditado;

25.4. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da documentação abaixo relacionada, devidamente atualizada:

- a) Requisições ou autorização que foram fornecidas pelo HOSPITAL;
- b) Certidão Negativa de Débitos do INSS – CND;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Federal;

26. DO PREÇO/PAGAMENTO.

26.1. Pela integral e satisfatória execução dos serviços a CONTRATADA receberá da Fundação Regional de Janauba/MG., a importância mensal contratual mediante depósito bancário em conta corrente da pessoa jurídica credenciada.

26.2. O pagamento dos serviços prestados em conformidade com o presente Edital de Credenciamento será efetuado em até 30 dias após a certificação da nota fiscal de prestação dos serviços.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O atraso injustificado na entrega do objeto deste Credenciamento sujeitará o adjudicado à multa de 0.2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da Nota Fiscal por dia de atraso, até 15 (quinze) dias. Multa esta que será descontada da fatura a ser paga;

27.2. Parágrafo único - A multa a que alude o subitem acima não impede que a Fundação Regional de Janauba/MG., rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93;

27.3. Pela não entrega total ou parcial do objeto, a Fundação Regional de Janaúba/MG., poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota Fiscal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Regional de Janaúba/MG., pelo prazo de 02 (dois) anos;

27.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação Regional de Janaúba/MG., e Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "c";

27.5. As sanções previstas nos subitem anterior poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Fundação Regional de Janaúba/MG., em virtude de atos ilícitos praticados;

27.6. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

28. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

28.1. A avaliação da prestação dos serviços junto ao HOSPITAL REGIONAL será procedida em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, Conselhos competentes, Regimento Interno e leis reguladoras do Sistema de Saúde Pública.

28.2. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis;

28.3. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas em Lei.

29. CONSIDERAÇÕES GERAIS

29.1. Perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicada que não atenda ao Chamamento no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, podendo a contratante convocar os Licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação;

29.2. Quando o contrato for realizado com pessoa jurídica localizada fora do Município de Janaúba/MG, deverá fazer constar o endereço e o telefone para o contato e as ligações telefônicas poderão ser feitas a cobrar;

29.3. Reserva-se a Fundação Regional de Janaúba/MG., o direito de revogar ou anular parcial ou totalmente o presente procedimento licitatório, visando o interesse da Administração Pública ou por vício de ilegalidade, assegurado ao licitante o direito ao contraditório e de defesa;

- 29.4. Quando o adjudicado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente dentro do prazo e condições estabelecidas no Edital, a Fundação Regional de Janauba/MG., valer-se-á do disposto no Art. 64, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93;
- 29.5. Reserva-se a Comissão de Licitação, o direito de promover diligências destinadas a esclarecimentos ou complementar à instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase de seu andamento;
- 29.6. Caso a Comissão de Licitação julgue necessária, poderá solicitar declarações de pacientes que tenham sido atendidos pela pessoa jurídica, comprovando a qualidade dos serviços prestados;
- 29.7. A Comissão Licitação, no interesse da Fundação Regional de Janauba/MG., poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura deste procedimento licitatório;
- 29.8. A Comissão de Licitação poderá, até a data da entrega da nota fiscal, desclassificar em despacho fundamentado qualquer licitante, sempre que se tiver conhecimento de circunstâncias posteriores ao julgamento que desabone a idoneidade do mesmo, não cabendo ao desclassificado qualquer indenização;
- 29.9. Decairá do direito à impugnação do Edital o licitante que o aceitar sem ressalvas, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura das propostas;
- 29.10. Os contratos administrativos firmados com a Fundação Regional de Janauba/MG., regular-se-ão pelas normas instituídas nos Art. 54 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações da Lei nº. 8.883/94, como também, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente as disposições do Direito Privado;
- 29.11. Fica eleito o foro da Cidade de Janaúba/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas deste Credenciamento;
- 29.12. As informações complementares e os esclarecimentos relativos ao Credenciamento serão prestados pela Comissão de Licitação, no endereço já citado ou pelo telefone: (38) 3821-1138 / 238, no horário das 08:30 às 11:45 e das 13:30 às 16:45 de segunda a sexta-feira.

30. VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL

- 30.1. O valor máximo admissível para os serviços previstos neste procedimento licitatório na data da abertura do envelope da Habilitação é o constante no ANEXO I do termo de referencia do presente Edital.

31. ANEXOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referencia
- b) Anexo II – Modelo de requerimento para Credenciamento de pessoa jurídica;
- c) Anexo III – Modelo de declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos;
- d) Anexo IV - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;
- e) Anexo V - Modelo declaração de idoneidade;
- f) Anexo VI - Modelo de declaração de emprego;
- g) Anexo VII- Modelo de declaração de não existência de trabalhadores menores;
- h) Anexo VIII - Modelo de declaração de desistência de recurso;
- i) Anexo IX - Modelo de minuta de contrato administrativo.

j) Anexo X- Indicação de profissional

Janaúba/MG, 08 de Setembro de 2022.

Neurisvaldo Teixeira dos Santos
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Janaúba

ANEXO I

EDITAL 057/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 0104/2022
INEXIGIBILIDADE N° 010/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 004/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Chamamento público para credenciamento para contratação de serviço médico especialista em neurocirurgia para realização de cirurgias eletivas para atender as necessidades da Fundação Hospitalar De Janaúba/MG., conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	N° PROC. SUS	PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS	QTD	VALOR UNITARIO
CONSULTAS GERAIS PARA TODOS OS PROCEDIMENTOS				
1	03.01.01.007-2	Consulta W	14.500	R\$ 50,00
2		Médico Anestesiata	14.500	R\$ 500,00
3	03.01.01.007-2	Risco Anestésico	14.500	R\$ 50,00
4		Consulta de retorno	14.500	R\$ 25,00
PROCEDIMENTOS				
5	0403020123	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	100	R\$ 141,71
6	0403010012	CRANIOPLASTIA	100	R\$ 365,74
7	0403010020	CRANIOTOMIA DESCOMPRESSIVA	100	R\$ 274,30
8	0403010039	CRANIOTOMIA DESCOMPRESSIVA DA FOSSA POSTERIOR	100	R\$ 274,30
9	0403010047	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CISTO / ABSCESSO / GRANULOMA ENCEFALICO	100	R\$ 470,36
10	0403010055	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CISTO / ABSCESSO / GRANULOMA ENCEFALICO (C/ TECNICA COMPLEMENTA	100	R\$ 470,36
11	0403010063	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO	100	R\$ 477,46
12	0403010071	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO (COM TECNICA COMPLEMENTAR)	100	R\$ 670,32

13	0403010080	DERIVACAO RAQUE-PERITONEAL	100	R\$ 391,87
14	0403010098	DERIVACAO VENTRICULAR EXTERNAR-SUBGALEAL EXTERNA	100	R\$ 200,20
15	0403010101	DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE	100	R\$ 477,46
16	0403010110	DESCOMPRESSAO DE ORBITA POR DOENÇA OU TRAUMA	100	R\$ 550,55
17	0403010128	MICROCIRURGIA CEREBRAL ENDOSCOPICA	100	R\$ 979,61
18	0403010136	MICROCIRURGIA DA SIRINGOMIELIA	100	R\$ 627,33
19	0403010144	RECONSTRUCAO CRANIANA / CRANIO-FACIAL	100	R\$ 470,36
20	0403010152	RESSECÇÃO DE MUCOCELE FRONTAL	100	R\$ 274,34
21	0403010160	RETIRADA DE DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE	100	R\$ 274,41
22	0403010179	RETIRADA DE PLACA DE CRANIOPLASTIA	100	R\$ 274,30
23	0403010187	REVISAO DE DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE	100	R\$ 400,40
24	0403010195	TRATAMENTO CIRURGICO DE ABSCESSO INTRACRANIANO	100	R\$ 391,97
25	0403010209	TRATAMENTO CIRURGICO DE CRANIOSSINOSTOSE COM SUTURA UNICA	100	R\$ 274,37
26	0403010217	TRATAMENTO CIRURGICO DE CRANIOSSINOSTOSE COMPLEXA	100	R\$ 470,36
27	0403010225	TRATAMENTO CIRURGICO DE DISRAFISMO ABERTO	100	R\$ 338,69
28	0403010233	TRATAMENTO CIRURGICO DE DISRAFISMO OCULTO	100	R\$ 373,97
29	0403010241	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA LIQUORICA CRANIANA	100	R\$ 470,36
30	0403010250	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA LIQUORICA RAQUIDIANA	100	R\$ 470,36
31	0403010268	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CRANIO COM AFUNDAMENTO	100	R\$ 274,30
32	0403010276	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA EXTRADURAL	100	R\$ 477,46
33	0403010284	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA INTRACEREBRAL	100	R\$ 342,29
34	0403010292	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA INTRACEREBRAL (COM TECNICA COMPLEMENTAR)	100	R\$ 477,46
35	0403010306	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL AGUDO	100	R\$ 477,46
36	0403010314	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL CRONICO	100	R\$ 477,46
37	0403010322	TRATAMENTO CIRURGICO DE OSTEOMIELEITE DO CRÂNIO	100	R\$ 274,30
38	0403010330	TRATAMENTO CIRURGICO DE PLATIBASIA E MALFORMACAO DE ARNOLD CHIARI	100	R\$ 391,97
39	0403010349	TREPANACAO CRANIANA PARA PROPEDEUTICA NEUROCIRURGICA / IMPLANTE PARA MONITORIZACAO PIC	100	R\$ 75,26
40	0403010357	TREPANACAO CRANIANA PARA PROPEDEUTICA OU TERAPEUTICA NEUROCIRURGICA (COM TECNICA COMPLEM	100	R\$ 200,20
41	0403010365	TREPANACAO CRANIANA PARA PROPEDEUTICA OU TERAPEUTICA NEUROCIRURGICA	100	R\$ 75,26

42	0403010390	DRENAGEM LIQUÓRICA LOMBAR EXTERNA	100	R\$ 600,60
43	0403020050	MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO	100	R\$ 150,15
44	0403020093	NEUROTOMIA SELETIVA DE TRIGEMEO E OUTROS NERVOS CRANIANOS	100	R\$ 391,87
45	0403020115	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEUROPATIA COMPRESSIVA COM OU SEM MICROCIRURGIA	100	R\$ 392,00
46	0403020123	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	100	R\$ 141,71
47	0403020131	TRATAMENTO MICROCIRURGICO DE TUMOR DE NERVO PERIFERICO / NEUROMA	100	R\$ 117,60
48	0403030013	CRANIOTOMIA PARA BIOPSIA ENCEFALICA	100	R\$ 350,35
49	0403030021	CRANIOTOMIA PARA BIOPSIA ENCEFALICA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)	100	R\$ 670,32
50	0403030056	CRANIECTOMIA POR TUMOR OSSEO	100	R\$ 477,46
51	0403030064	HIPOFISECTOMIA TRANSESFENOIDAL POR TECNICA COMPLEMENTAR	100	R\$ 979,61
52	0403030080	MICROCIRURGIA DE TUMOR INTRADURAL E EXTRAMEDULAR	100	R\$ 635,04
53	0403030099	MICROCIRURGIA DE TUMOR MEDULAR COM TECNICA COMPLEMENTAR	100	R\$ 1.078,39
54	0403030102	MICROCIRURGIA DE TUMOR MEDULAR	100	R\$ 729,12
55	0403030110	MICROCIRURGIA PARA BIOPSIA DE MEDULA ESPINHAL OU RAIZES	100	R\$ 392,11
56	0403030129	MICROCIRURGIA PARA TUMOR DA BASE DO CRANIO	100	R\$ 1.306,14
57	0403030137	MICROCIRURGIA PARA TUMOR DE ORBITA	100	R\$ 750,75
58	0403030145	MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO	100	R\$ 1.097,60
59	0403030153	MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO (COM TECNICA COMPLEMENTAR)	100	R\$ 1.437,86
60	0403030161	RESSECÇÃO DE TUMOR RAQUIMEDULAR EXTRADURAL	100	R\$ 470,40
61	0403040019	ANASTOMOSE VASCULAR EXTRA / INTRACRANIANA	100	R\$ 1.275,22
62	0403040027	DESCOMPRESSAO NEUROVASCULAR DE NERVOS CRANIANOS	100	R\$ 979,61
63	0403040051	MICROCIRURGIA PARA MALFORMACAO ARTERIO-VENOSA CEREBRAL	100	R\$ 846,72
64	0403040060	MICROCIRURGIA PARA MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA CEREBRAL PROFUNDA	100	R\$ 940,80
65	0403040078	MICROCIRURGIA VASCULAR INTRACRANIANA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)	100	R\$ 1.306,14
66	0403040094	MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MAIOR QUE 1.5 CM	100	R\$ 1.097,60
67	0403040108	MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL POSTERIOR (MAIOR QUE 1.5 CM)	100	R\$ 1.437,86
68	0403040116	MICROCIRURGIA P/ARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MENOR QUE 1.5 CM	100	R\$ 1.097,60
69	0403040124	MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL POSTERIOR MENOR QUE 1.5 CM	100	R\$ 1.437,86
70	0403050073	MICROCIRURGIA COM RIZOTOMIA A CEU	100	R\$ 600,60

		ABERTO		
71	0403050081	NEUROTOMIA PERCUTANEA DE NERVOS PERIFERICOS POR AGENTES QUIMICOS	100	R\$ 35,00
72	0403050090	RIZOTOMIA PERCUTANEA COM BALÃO	100	R\$ 375,38
73	0403050103	RIZOTOMIA PERCUTANEA POR RADIOFREQUENCIA	100	R\$ 425,43
74	0403060052	MICROCIRURGIA PARA LOBECTOMIA TEMPORAL / AMIGDALO-HIPOCAMPECTOMIA SELETIVA	100	R\$ 1.074,52
75	0403060060	MICROCIRURGIA PARA RESSECCAO MULTILOBAR / HEMISFERECTOMIA / CALOSOTOMIA	100	R\$ 1.451,12
COLUNA				
76	0408030445	DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (2 OU MAIS NÍVEIS)	100	R\$ 533,52
77	0408030500	RESSECÇÃO DE 2 OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS CERVICAIS	100	R\$ 611,00
78	0408030518	RESSECÇÃO DE 2 OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS TORACO-LOMBO-SACROS	100	R\$ 611,00
79	0408030534	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL / DISTAL A C2 (MAIS DE 2 SEGMENTOS)	100	R\$ 345,60
80	0408030542	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DISTAL A C2 (AT 2 SEGMENTOS)	100	R\$ 288,00
81	0408030550	RESSECÇÃO DE UM CORPO VERTEBRAL CERVICAL	100	R\$ 470,00
82	0408030569	RESSECÇÃO DE UM CORPO VERTEBRAL TORACO-LOMBO-SACRO	100	R\$ 470,00
83	0408030577	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA CERVICAL POR VIA ANTERIOR	100	R\$ 380,00
84	0408030585	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA CERVICAL POR VIA POSTERIOR	100	R\$ 226,95
85	0408030593	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR	100	R\$ 380,00
86	0408030607	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR	100	R\$ 226,95
87	0408030615	REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA AN	100	R\$ 611,00
88	0408030623	REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA CERVICAL POSTERIOR	100	R\$ 770,99
89	0408030631	REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA P	100	R\$ 768,86
90	0408030640	REVISÃO DE ARTRODESE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDOARTROSE DA COLUNA CERVICAL ANTERIOR	100	R\$ 470,00
91	0408030674	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR QUATRO NÍVEIS	100	R\$ 470,00
92	0408030682	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR CINCO NÍVEIS	100	R\$ 611,00
93	0408030690	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR POSTERIOR ATÉ OITO NÍVEIS	100	R\$ 611,00
94	0408030704	VERTEBROPLASTIA POR DISPOSITIVO GUIADO EM UM NÍVEL	100	R\$ 230,00

95	0408030712	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SEIS NÍVEIS	100	R\$ 1.155,12
96	0408030720	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SETE NÍVEIS	100	R\$ 611,00
97	0408030739	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR OITO NÍVEIS	100	R\$ 611,00
98	0408030747	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA NÍVEL C1 - C2 POR VIA ANTERIOR (OSTEOSSINTESE)	100	R\$ 470,00
99	0408030780	VERTEBROPLASTIA POR DISPOSITIVO GUIADO DOIS NÍVEIS	100	R\$ 350,00
100	0408030798	VERTEBROPLASTIA POR DISPOSITIVO GUIADO TRES NÍVEIS	100	R\$ 230,00
101	0408030836	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR DOIS NÍVEIS	100	R\$ 1.002,24
102	0408030844	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR TRÊS NÍVEIS	100	R\$ 1.002,24
103	0408030852	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR CINCO NÍVEIS	100	R\$ 1.002,24
104	0408030860	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SEIS NÍVEIS	100	R\$ 1.002,24
105	0408030879	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR TRÊS NÍVEIS	100	R\$ 1.002,24
106	0408030887	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS	100	R\$ 1.002,24
107	0408030895	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOIS NÍVEIS	100	R\$ 1.002,24
108	0408030917	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORÁCICA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS	100	R\$ 1.155,78
ARTRODESE E DISCECTOMIA				
109	0408030011	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORÁCICA POSTERIOR CINCO NÍVEIS	100	R\$ 1.155,78
110	0408030020	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR UM NÍVEL	100	R\$ 611,00
111	0408030038	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR DOIS NÍVEIS	100	R\$ 470,00
112	0408030046	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR SEIS NÍVEIS	100	R\$ 350,00
113	0408030054	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR TRES NÍVEIS	100	R\$ 1.155,78
114	0408030062	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR TRÊS NÍVEIS	100	R\$ 611,00
115	0408030070	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NÍVEIS	100	R\$ 470,00
116	0408030089	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR C1-C2 VIA TRANS-ORAL / EXTRA-ORAL	100	R\$ 638,76
117	0408030097	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR CINCO NÍVEIS	100	R\$ 1.155,78
118	0408030100	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR QUATRO NÍVEIS	100	R\$ 1.155,78
119	0408030119	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NÍVEL	100	R\$ 470,00
120	0408030127	ARTRODESE CERVICAL POSTERIOR C1-C2	100	R\$ 470,00
121	0408030135	ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL UM NÍVEL	100	R\$ 611,00
122	0408030143	ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DOIS NÍVEIS	100	R\$ 770,95
123	0408030151	ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL QUATRO NÍVEIS	100	R\$ 770,95
124	0408030160	ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR /	100	R\$ 770,95

		POSTERO-LATERAL TRES NÍVEIS		
125	0408030178	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C2) POSTERIOR	100	R\$ 611,00
126	0408030186	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C3)POSTERIOR	100	R\$ 611,00
127	0408030194	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C4)POSTERIOR	100	R\$ 611,00
128	0408030208	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C5) POSTERIOR	100	R\$ 611,00
129	0408030216	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C6)POSTERIOR	100	R\$ 611,00
130	0408030224	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C7) POSTERIOR	100	R\$ 611,00
131	0408030232	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR UM NÍVEL	100	R\$ 470,99
132	0408030240	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR DOIS NIVEIS	100	R\$ 470,00
133	0408030259	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR. TRES NIVEIS.	100	R\$ 1.155,78
134	0408030267	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR UM NÍVEL	100	R\$ 470,00
135	0408030275	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR TRÊS NIVEIS	100	R\$ 1.155,78
136	0408030283	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR CINCO NÍVEIS	100	R\$ 1.155,78
137	0408030291	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR. DOIS NÍVEIS.	100	R\$ 1.155,78
138	0408030305	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR. QUATRO NÍVEIS.	100	R\$ 1.155,78
139	0408030313	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR. SEIS NÍVEIS.	100	R\$ 1.155,78
140	0408030321	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR. SETE NIVEIS.	100	R\$ 1.155,78
141	0408030380	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (1 NÍVEL C/ MICROSCÓPIO)	100	R\$ 333,39
142	0408030399	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)	100	R\$ 380,00
143	0408030402	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	100	R\$ 380,00
144	0408030410	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS OU MAIS NÍVEIS C/ MICROSCÓPI)	100	R\$ 533,52
145	0408030429	DISCECTOMIA CERVICAL ANTERIOR (ATÉ 2 NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO)	100	R\$ 470,00
146	0408030437	DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (1 NÍVEL)	100	R\$ 380,00
147	0408030445	DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (2 OU MAIS NÍVEIS)	100	R\$ 533,52
148	0408030453	DISCECTOMIA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR (C/ 2 OU MAIS NÍVEIS)	100	R\$ 456,00
149	0408030461	DISCECTOMIA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR (1 NÍVEL)	100	R\$ 456,00
150	0408030488	INSTALAÇÃO DE TRAÇÃO CRANIANA	100	R\$ 35,00

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade da população de Janaúba e da região, que por ser em grande proporção carente e dependerem dos serviços prestados no Hospital Regional de forma

direta;

A Neurocirurgia é uma especialidade focada no atendimento a pacientes adultos e pediátricos no tratamento de dor ou processos patológicos que podem modificar a função ou atividade do sistema nervoso central (por exemplo, cérebro, hipófise e medula espinhal), do sistema nervoso periférico (por exemplo, nervos cranianos, espinhais e periféricos), do sistema nervoso autônomo, as estruturas de suporte desses sistemas (por exemplo, meninges, crânio e base do crânio e coluna vertebral) e seu suprimento vascular (por exemplo, intracraniano, vasculatura extracraniana e espinhal).

A área contempla o atendimento de condições complexas e vitais, permitindo não só o tratamento, mas que as capacidades produtivas e cognitivas dos pacientes sejam preservadas e até mesmo restabelecidas. As condições tratadas vão desde malformações congênitas neonatais à tumores benignos, problemas vasculares cranianos, além de traumas na cabeça e coluna, consideradas as principais causas de mortalidade por traumas na atualidade.

Além do cenário pandêmico, o aumento da expectativa de vida e o estilo de vida moderno leva ao surgimento de novos desafios e condições neurológicas, que exigem abordagens cirúrgicas importantes. Um grande exemplo é o aumento no número de quadros de AVCs, que de acordo com alguns estudos internacionais, deve tornar-se a principal causa de morte nos países em desenvolvimento durante a próxima década.

Todos esses dados reforçam a importância cada vez mais significativa da Neurocirurgia nos cuidados mais diversos com a saúde da população e sua evolução etária

Considerando que o CREDENCIAMENTO, trata-se de uma modalidade de licitação inexigível diante da impossibilidade de concorrência; tornou-se imprescindível a fixação de tabela de preços (balizada nos valores da TABELA SUS e conforme valores manifestos pela Comissão de Deliberação Técnica Médico-Hospitalar Da Fundação Hospitalar De Janaúba/MG) que remunerarão os serviços médicos prestados, as condições e prazos para pagamento.

3. OBJETO:

No cumprimento das atribuições de Diretor Geral, atendendo aos interesses da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., em dar plena continuidade aos serviços prestados pelo Hospital Regional, resolve, nos moldes da legislação vigente, promover processo licitatório para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROCIRURGIA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**

4. DESCRIÇÃO:

Todos os serviços serão fornecidos conforme demandas pre-existentes no município de Janaúba/MG., e os profissionais médicos deverão ser credenciados pelas regras do direito público e em conformidade com o plano assistencial aprovado pela diretoria da instituição e tabela financeira de balizamento de Serviços Médicos conforme anexos neste edital.

A tabela financeira de referência embasa-se nos valores da Tabela SUS e valores anexados neste termo referencia balizado pela Comissão De Deliberação Técnica Médico-Hospitalar Da

Fundação Hospitalar De Janaúba/MG.

Fica estabelecido que a tabela tenha validade de 12 (doze) meses, não podendo sofrer alterações durante este período; sendo que toda e qualquer alteração deverá obedecer à média ponderada dos preços praticados na região e deverá ser precedida de aprovação do Conselho Curador do Hospital Regional de Janaúba, nos termos legais.

Ressalta-se que ass cirurgias podem ser classificadas quanto à urgência cirúrgica, e englobam:

CIRURGIA ELETIVA: tratamento cirúrgico proposto, mas a realização pode aguardar ocasião propícia, ou seja, pode ser programado. Por ex.: mamoplastia, gastrectomia.

CIRURGIA DE URGÊNCIA: tratamento cirúrgico que requer pronta atenção e deve ser realizado dentro de 24 a 48 horas. **AS FRATURAS DE COLUNA VERTEBRAL DECORRENTE DE TRAUMA NA FASE AGUDA (1º INTERNAÇÃO) SERÃO ENQUADRADAS COMO CIRURGIAS DE URGÊNCIA E NÃO COMO ELETIVA.**

Por ex.: apendicectomia, brida intestinal.

CIRURGIA DE EMERGÊNCIA: tratamento cirúrgico que requer atenção imediata por se tratar de uma situação crítica. Por ex.: ferimento por arma de fogo em região precordial, hematoma subdural

5. PLANO ASSISTENCIAL

5.1. Médico Neurologista

Atendimento dos serviços mediante escala com médico neurocirurgia alcançável.

5.1.1 Qualificação mínima:

5.1.1.1 Nível superior em medicina e residência em Neurocirurgia;

5.1.1.2 Atribuições:

- 5.1.1.2.1 Atedimento em caracter ambulatorial dos pacientes com guia cirurgica pré autorizada pela Secretaria de Saúde Do Municipio de Janaúba/MG.;
- 5.1.1.2.2 Avaliação da real necessidade do procedimento e/ou mudança conforme avaliação clinica.
- 5.1.1.2.3 Realizar procedimentos conforme complexidade atendida pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.
- 5.1.1.2.4 Realização de cirurgia neurológica e pediatria conforme a complexidade da Fundação Hospitar de Janaúba/MG.
- 5.1.1.2.5 Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- 5.1.1.2.6 Promover, quando julgar necessário, reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos que julgarem necessário;
- 5.1.1.2.7 Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;

- 5.1.1.2.8 Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pela Fundação.
- 5.1.1.2.9 Fornecer as informações completas para continuação do tratamento e efetivação da transferência de pacientes através do SUS-Fácil;
- 5.1.1.2.10 Descrever em prontuários todas as condutas realizadas no paciente com data, horário, carimbo e assinatura;
- 5.1.1.2.11 Preencher e assinar Declaração de Óbito²¹ conforme, “Manual de Instruções para o Preenchimento da Declaração de Óbito” disponibilizado pelo ministério da saúde;
- 5.1.1.2.12 Em caso de dificuldade para contratação por oferta de profissional com esta residência na região, aceitar-se-á o credenciamento de empresa com profissional médico especialista em neurocirurgia. Conforme art. 115 do Código de Ética Médica
- 5.1.1.2.13 Preencher de forma adequada e completa todos os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, e outros necessários para gestão assistencial e administrativa;
- 5.1.1.2.14 Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., e ou sistemas de apoio para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.
- 5.1.1.2.15 Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;
- 5.1.1.2.16 Ocorrendo necessidade de atendimento de Neurocirurgia pediátrica , conforme Competência do Pediatra para atendimento inicial à criança, na falta desse profissional, o médico clínico deve prestar o primeiro atendimento e encaminhar o paciente para um atendimento especializado.

6. PLANO ASSISTENCIAL

6.1. Médico Anestesista

Atendimento dos serviços mediante escala alcançável. Manter anestesiológicos nas dependências da contratante em número suficiente para atender a demanda de procedimentos eletivos, de urgência e de emergência, de acordo as definições institucionais descritas abaixo e em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina, especialmente a Resolução CFM N° 2.174/2017, que no seu artigo 1º, inciso IV diz que “É vedada a realização de anestésias simultâneas em pacientes distintos, pelo mesmo profissional (anestesiológico) ao mesmo tempo”.

6.1.1 Qualificação mínima:

- 6.1.1.1 Nível superior em medicina e apresentar título de especialista em anestesiologia, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia ou Certificado de Residência Médica em ANESTESIOLOGIA pelo MEC;
- 6.1.1.2 Atribuições:
 - 6.1.1.2.1 Gerenciar e ser responsável por conduzir e fazer acontecer em sala cirúrgica o processo de Cirurgia Segura, conforme protocolo institucional;
 - 6.1.1.2.2 Na Sala Cirúrgica, ser responsável pelo ato anestésico, que engloba manutenção do equilíbrio das funções vitais (cardiovascular, respiratória, renal, entre outras), analgesia e, quando necessário, hipnose (abolição da consciência) e relaxamento muscular.

- 6.1.1.2.3 Realizar pareceres e procedimentos como punção liquórica, quando solicitados pelas diversas Clínicas e Serviços da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG;
- 6.1.1.2.4 Atender às consultas pré-anestésicas ambulatoriais para cirurgias eletivas, quando forem agendadas;
- 6.1.1.2.5 Indicar e/ou realizar procedimentos que concorram para a melhor recuperação pós operatória dos pacientes;
- 6.1.1.2.6 Acompanhar através da visita pós anestésica em até 24h do procedimento cirúrgico, todos os pacientes que foram anestesiados, identificando e notificando eventos pós-anestésicos, especialmente náuseas e vômitos pós-operatórios (NVPO), para avaliação e tratativas .
- 6.1.1.2.7 Obter o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido específico para a anestesia, nas consultas pré-anestésicas ou visitas pré-anestésicas aos pacientes internados, contendo informações e esclarecimentos acerca das técnicas de anestesia, vantagens e desvantagens e riscos associados, fazendo-o em linguagem clara e acessível aos pacientes/responsáveis
- 6.1.1.2.8 Atender à programação de cirurgias agendadas, conforme demanda recebida pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.
- 6.1.1.2.9 Determinar que o profissional anestesiológico permaneça em sala cirúrgica até o final do procedimento e acompanhe o transporte do paciente para sala de recuperação pós anestésica (RPA), ou para a unidade de terapia intensiva (UTI).
- 6.1.1.2.10 Registrar na ficha anestésica todas as informações relevantes para a continuidade do atendimento do paciente na SRPA pela equipe de cuidados, composta por enfermagem e médico.
- 6.1.1.2.11 Responsabilizar-se pela estadia do paciente na RPA e por sua alta desse setor.
- 6.1.1.2.12 Garantir a visita pós anestésica no leito do paciente em no máximo 24h após o procedimento.
- 6.1.1.2.13 Registrar no sistema MV PEP, com posterior impressão, e na Folha Anestésica, todas as condutas anestésicas e procedimentos realizados. Os dois documentos devem ter assinatura e carimbo obrigatórios do médico anestesiológico que conduziu o paciente em sala.

6.2 DO PLANO DE TRABALHO

- 6.2.1** As demandas encaminhadas pelas Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Janaúbas/MG., para os procedimentos de eletivas em neurocirurgia, deverão ser realizadas nos dias **SEGUNDA/QUARTA/SEXTA**, do qual serão deliberados conforme demanda recebida e classificada em necessidade e gravidade reavaliadas pelo corpo técnico responsável.
- 6.2.2** As cirurgias serão pré classificadas pela equipe técnica Da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., conforme gravidade e real necessidade.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADADA.

- 5.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços médicos nas atividades em que foi

credenciada, em imóvel da Fundação Hospitalar de Janaúba- HOSPITAL REGIONAL, localizado à Av. Pedro Álvares Cabral, 140 - Bairro Veredas – CEP 39.440-000 na cidade de Janaúba/MG, por profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e certificado de especialização registrado no CRM/CFM, respectivamente quando for o caso, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei N.º. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e do Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área Médica, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

5.2. Prestar os serviços médicos na Fundação Hospitalar de Janauba/MG., nas quantidades, dias e horários definidos em escala própria elaborados pela Coordenação da Fundação com empresa credenciada;

5.3. Manter CNES atualizado através da informação inicial com dados dos profissionais, inclusive carga horária dedicada a Fundação Hospitalar de Janauba/MG., e acompanhamento periódico do cadastro. Observar Portaria n.º 134 de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.

5.4 Prestar os serviços, quando requisitados pela direção da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., a qualquer horário do dia ou da noite, conforme escala previamente acordada, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.

5.5 Prestar os serviços médicos para Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., nas quantidades, dias e horários definidos em escala própria elaborados pela Coordenação da Fundação com empresa credenciada;

5.6 Manter CNES atualizado através da informação inicial com dados dos profissionais, inclusive carga horária dedicada a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., e acompanhamento periódico do cadastro. Observar Portaria n.º 134 de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.

5.7 Prestar os serviços, quando requisitados pela direção da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., a qualquer horário do dia ou da noite, conforme escala previamente acordada, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.

5.8 Designar e informar a direção da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

5.9 Fornecer por escrito para a direção da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., até o dia 20 de cada mês, a relação dos profissionais médicos que participarão da escala médica do mês subsequente para prestação dos serviços contendo nome completo do médico, especialidade, número da inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço, e-mail, telefone e whatsapp de contato para fins de localização e sua respectiva escala;

5.10 Entregar para a Direção da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., documentação mínima (CPF, RG, PIS, CRM, Comprovante de endereço) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;

5.11 Informar, através de e-mail para diretorgeral@hrjanauba.com.br, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, quando da necessidade, de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos;

5.12 Dispor profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

5.13 Exercer a atividade médica priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;

5.14 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

5.15 Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as

despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, honorários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

5.16 Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Fundação Hospitalar de Janauba/MG., ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.17 Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

5.18 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pelo HOSPITAL, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;

5.19 Cumprir ou elaborar em conjunto com a direção/coordenações do hospital o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas; Será da Competência da Diretoria da Fundação Hospitalar de Janauba/MG., definirem as especialidades que devem constituir escalas de disponibilidade e quais devem manter médicos sobreaviso, considerando o porte do hospital, a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, a Portaria MS/GM 2.048/02 e a Resolução CFM 1.451/95.

5.20 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Fundação Hospitalar de Janauba/MG., de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

5.21 Manter as informações e dados da Fundação Hospitalar de Janauba/MG., em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;

5.22 O pagamento será efetuado através de débito em conta Conta Jurídica da Caixa Econômica Federal caso seja em agência diferente será descontado o valor correspondente às transações.

5.23 Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

5.24 Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

5.25 Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da Fundação Hospitalar de Janauba/MG., em conjunto com a direção do hospital, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à aquisição ou fornecimento dos serviços ora licitado;

5.26 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

5.27 Zelar pelo bom nome e reputação da Fundação Hospitalar de Janauba/MG., atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.

5.28 Como hospital 100% SUS a Fundação Hospitalar de Janauba/MG., garante a

universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança pecuniária de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

6 OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

- 6.4 Definir a quantidade de profissionais médicos necessários para a realização dos serviços e atendimento aos pacientes, conforme plano operacional do hospital e disponibilidade financeira de recursos;
- 6.5 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- 6.6 Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 6.7 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;
- 6.8 Fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto do contrato;
- 6.9 Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências da Fundação Hospitalar de Janauba/MG., quando necessário para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- 6.10 Fornecer a Contratada materiais e medicamentos padronizados pela Fundação Hospitalar de Janauba/MG., e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;
- 6.11 Aceitar ou rejeitar os serviços médicos prestados. Em caso dos serviços não serem aceitos será solicitada a substituição do profissional, ou contratar o serviço com terceiro, deduzindo as despesas respectivas quando do pagamento;
- 6.12 Rejeitar, se for o caso, profissional médico designado pela pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- 6.13 Emitir Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) para a prestação de serviços na Fundação Hospitalar de Janauba/MG.;
- 6.14 Efetuar mensalmente o pagamento para a Contratada, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão Gestora de Contratos.

Janaúba/MG., 08 de Setembro de 2022

Neurisvaldo Teixeira dos Santos
Diretor Geral Fundação Hospitalar de Janaúba

ANEXO II

EDITAL 057/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0104/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica)

À

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA - “HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA”

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROCIRURGIA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG., conforme EDITAL 057/2022, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0104/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 da À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG., com denominação geral de “HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA” - objetivando a prestação de serviços médicos na área/especialidade de:

- i) _____
- ii) _____
- iii) _____

Razão Social:

Endereço Comercial:

CEP __ _____ Cidade:

Estado: _____

CNPJ: _____

Médico Responsável:

CRM do Médico Responsável: _____

Identificação Médico Responsável: _____

CPF do Médico Responsável:

Nos seguintes item e quantidades:

ITEM	Nº PROC. SUS	PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS	QTD	VALOR UNITARIO
CONSULTAS GERAIS PARA TODOS OS PROCEDIMENTOS				
1	03.01.01.007-2	Consulta W		R\$ 50,00
2		Médico Anestesiista		R\$ 500,00
3	03.01.01.007-2	Risco Anestésico		R\$ 50,00
4		Consulta de retorno		R\$ 25,00
PROCEDIMENTOS				
5	0403020123	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEIO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO		R\$ 141,71
6	0403010012	CRANIOPLASTIA		R\$ 365,74
7	0403010020	CRANIOTOMIA DESCOMPRESSIVA		R\$ 274,30
8	0403010039	CRANIOTOMIA DESCOMPRESSIVA DA FOSSA POSTERIOR		R\$ 274,30
9	0403010047	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CISTO / ABSCESSO / GRANULOMA ENCEFALICO		R\$ 470,36
10	0403010055	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CISTO / ABSCESSO / GRANULOMA ENCEFALICO (C/ TECNICA COMPLEMENTA		R\$ 470,36
11	0403010063	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO		R\$ 477,46
12	0403010071	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO (COM TECNICA COMPLEMENTAR)		R\$ 670,32
13	0403010080	DERIVACAO RAQUE-PERITONEAL		R\$ 391,87
14	0403010098	DERIVACAO VENTRICULAR EXTERNAR-SUBGALEAL EXTERNA		R\$ 200,20
15	0403010101	DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE		R\$ 477,46
16	0403010110	DESCOMPRESSAO DE ORBITA POR DOENÇA OU TRAUMA		R\$ 550,55
17	0403010128	MICROCIRURGIA CEREBRAL ENDOSCOPICA		R\$ 979,61
18	0403010136	MICROCIRURGIA DA SIRINGOMIELIA		R\$ 627,33
19	0403010144	RECONSTRUCAO CRANIANA / CRANIO-FACIAL		R\$ 470,36
20	0403010152	RESSECÇÃO DE MUCOCELE FRONTAL		R\$ 274,34
21	0403010160	RETIRADA DE DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE		R\$ 274,41
22	0403010179	RETIRADA DE PLACA DE CRANIOPLASTIA		R\$ 274,30
23	0403010187	REVISAO DE DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE		R\$ 400,40
24	0403010195	TRATAMENTO CIRURGICO DE ABSCESSO INTRACRANIANO		R\$ 391,97
25	0403010209	TRATAMENTO CIRURGICO DE CRANIOSSINOSTOSE COM SUTURA UNICA		R\$ 274,37
26	0403010217	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE		R\$ 470,36

		CRANIOSSINOSTOSE COMPLEXA		
27	0403010225	TRATAMENTO CIRURGICO DE DISRAFISMO ABERTO		R\$ 338,69
28	0403010233	TRATAMENTO CIRURGICO DE DISRAFISMO OCULTO		R\$ 373,97
29	0403010241	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA LIQUORICA CRANIANA		R\$ 470,36
30	0403010250	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA LIQUORICA RAQUIDIANA		R\$ 470,36
31	0403010268	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CRANIO COM AFUNDAMENTO		R\$ 274,30
32	0403010276	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA EXTRADURAL		R\$ 477,46
33	0403010284	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA INTRACEREBRAL		R\$ 342,29
34	0403010292	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA INTRACEREBRAL (COM TECNICA COMPLEMENTAR)		R\$ 477,46
35	0403010306	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL AGUDO		R\$ 477,46
36	0403010314	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL CRONICO		R\$ 477,46
37	0403010322	TRATAMENTO CIRURGICO DE OSTEOMIELITE DO CRÂNIO		R\$ 274,30
38	0403010330	TRATAMENTO CIRURGICO DE PLATIBASIA E MALFORMACAO DE ARNOLD CHIARI		R\$ 391,97
39	0403010349	TREPANACAO CRANIANA PARA PROPEDEUTICA NEUROCIRURGICA / IMPLANTE PARA MONITORIZACAO PIC		R\$ 75,26
40	0403010357	TREPANACAO CRANIANA PARA PROPEDEUTICA OU TERAPEUTICA NEUROCIRURGICA (COM TECNICA COMPLEM		R\$ 200,20
41	0403010365	TREPANACAO CRANIANA PARA PROPEDEUTICA OU TERAPEUTICA NEUROCIRURGICA		R\$ 75,26
42	0403010390	DRENAGEM LIQUÓRICA LOMBAR EXTERNA		R\$ 600,60
43	0403020050	MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO		R\$ 150,15
44	0403020093	NEUROTOMIA SELETIVA DE TRIGEMEO E OUTROS NERVOS CRANIANOS		R\$ 391,87
45	0403020115	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEUROPATIA COMPRESSIVA COM OU SEM MICROCIRURGIA		R\$ 392,00
46	0403020123	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO		R\$ 141,71
47	0403020131	TRATAMENTO MICROCIRURGICO DE TUMOR DE NERVO PERIFERICO / NEUROMA		R\$ 117,60
48	0403030013	CRANIOTOMIA PARA BIOPSIA ENCEFALICA		R\$ 350,35
49	0403030021	CRANIOTOMIA PARA BIOPSIA ENCEFALICA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)		R\$ 670,32
50	0403030056	CRANIECTOMIA POR TUMOR OSSEO		R\$ 477,46
51	0403030064	HIPOFISECTOMIA TRANSESNOIDAL POR TECNICA COMPLEMENTAR		R\$ 979,61
52	0403030080	MICROCIRURGIA DE TUMOR INTRADURAL E EXTRAMEDULAR		R\$ 635,04
53	0403030099	MICROCIRURGIA DE TUMOR MEDULAR COM TECNICA COMPLEMENTAR		R\$ 1.078,39
54	0403030102	MICROCIRURGIA DE TUMOR MEDULAR		R\$ 729,12
55	0403030110	MICROCIRURGIA PARA BIOPSIA DE MEDULA ESPINHAL OU RAIZES		R\$ 392,11

56	0403030129	MICROCIRURGIA PARA TUMOR DA BASE DO CRANIO	R\$ 1.306,14
57	0403030137	MICROCIRURGIA PARA TUMOR DE ORBITA	R\$ 750,75
58	0403030145	MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO	R\$ 1.097,60
59	0403030153	MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO (COM TECNICA COMPLEMENTAR)	R\$ 1.437,86
60	0403030161	RESSECÇÃO DE TUMOR RAQUIMEDULAR EXTRADURAL	R\$ 470,40
61	0403040019	ANASTOMOSE VASCULAR EXTRA / INTRACRANIANA	R\$ 1.275,22
62	0403040027	DESCOMPRESSAO NEUROVASCULAR DE NERVOS CRANIANOS	R\$ 979,61
63	0403040051	MICROCIRURGIA PARA MALFORMACAO ARTERIO-VENOSA CEREBRAL	R\$ 846,72
64	0403040060	MICROCIRURGIA PARA MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA CEREBRAL PROFUNDA	R\$ 940,80
65	0403040078	MICROCIRURGIA VASCULAR INTRACRANIANA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)	R\$ 1.306,14
66	0403040094	MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MAIOR QUE 1.5 CM	R\$ 1.097,60
67	0403040108	MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL POSTERIOR (MAIOR QUE 1.5 CM)	R\$ 1.437,86
68	0403040116	MICROCIRURGIA P/ARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MENOR QUE 1.5 CM	R\$ 1.097,60
69	0403040124	MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL POSTERIOR MENOR QUE 1.5 CM	R\$ 1.437,86
70	0403050073	MICROCIRURGIA COM RIZOTOMIA A CEU ABERTO	R\$ 600,60
71	0403050081	NEUROTOMIA PERCUTANEA DE NERVOS PERIFERICOS POR AGENTES QUIMICOS	R\$ -
72	0403050090	RIZOTOMIA PERCUTANEA COM BALÃO	R\$ 375,38
73	0403050103	RIZOTOMIA PERCUTANEA POR RADIOFREQUENCIA	R\$ 425,43
74	0403060052	MICROCIRURGIA PARA LOBECTOMIA TEMPORAL / AMIGDALO-HIPOCAMPECTOMIA SELETIVA	R\$ 1.074,52
75	0403060060	MICROCIRURGIA PARA RESSECCAO MULTILOBAR / HEMISFERECTOMIA / CALOSOTOMIA	R\$ 1.451,12
76	0408030445	DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (2 OU MAIS NÍVEIS)	R\$ 533,52
77	0408030500	RESSECÇÃO DE 2 OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS CERVICAIS	R\$ 611,00
78	0408030518	RESSECÇÃO DE 2 OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS TORACO-LOMBO-SACROS	R\$ 611,00
79	0408030534	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL / DISTAL A C2 (MAIS DE 2 SEGMENTOS)	R\$ 345,60
80	0408030542	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DISTAL A C2 (AT 2 SEGMENTOS)	R\$ 288,00
81	0408030550	RESSECÇÃO DE UM CORPO VERTEBRAL CERVICAL	R\$ 470,00
82	0408030569	RESSECÇÃO DE UM CORPO VERTEBRAL TORACO-LOMBO-SACRO	R\$ 470,00
83	0408030577	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA	R\$ 380,00

		CERVICAL POR VIA ANTERIOR		
84	0408030585	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA CERVICAL POR VIA POSTERIOR		R\$ 226,95
85	0408030593	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR		R\$ 380,00
86	0408030607	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR		R\$ 226,95
87	0408030615	REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA AN		R\$ 611,00
88	0408030623	REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA CERVICAL POSTERIOR		R\$ 770,99
89	0408030631	REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA P		R\$ 768,86
90	0408030640	REVISÃO DE ARTRODESE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDOARTORSE DA COLUNA CERVICAL ANTERIOR		R\$ 470,00
91	0408030674	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR QUATRO NÍVEIS		R\$ 470,00
92	0408030682	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR CINCO NÍVEIS		R\$ 611,00
93	0408030690	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR POSTERIOR ATÉ OITO NÍVEIS		R\$ 611,00
94	0408030704	VERTEBROPLASTIA POR DISPOSITIVO GUIADO EM UM NÍVEL		R\$ 230,00
95	0408030712	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SEIS NÍVEIS		R\$ 1.155,12
96	0408030720	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SETE NÍVEIS		R\$ 611,00
97	0408030739	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR OITO NIVEIS		R\$ 611,00
98	0408030747	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA NIVEL C1 - C2 POR VIA ANTERIOR (OSTEOSSINTESE)		R\$ 470,00
99	0408030780	VERTEBROPLASTIA POR DISPOSITIVO GUIADO DOIS NIVEIS		R\$ 350,00
100	0408030798	VERTEBROPLASTIA POR DISPOSITIVO GUIADO TRES NIVEIS		R\$ 230,00
101	0408030836	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR DOIS NÍVEIS		R\$ 1.002,24
102	0408030844	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR TRÊS NÍVEIS		R\$ 1.002,24
103	0408030852	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR CINCO NÍVEIS		R\$ 1.002,24
104	0408030860	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SEIS NÍVEIS		R\$ 1.002,24
105	0408030879	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR TRÊS NÍVEIS		R\$ 1.002,24
106	0408030887	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS		R\$ 1.002,24
107	0408030895	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOIS NIVEIS		R\$ 1.002,24
108	0408030917	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORÁCICA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS		R\$ 1.155,78
109	0408030011	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORÁCICA POSTERIOR CINCO NIVEIS		R\$ 1.155,78

110	0408030020	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR UM NÍVEL	R\$ 611,00
111	0408030038	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR DOIS NÍVEIS	R\$ 470,00
112	0408030046	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR SEIS NÍVEIS	R\$ 350,00
113	0408030054	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR TRES NÍVEIS	R\$ 1.155,78
114	0408030062	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR TRÊS NIVEIS	R\$ 611,00
115	0408030070	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NÍVEIS	R\$ 470,00
116	0408030089	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR C1-C2 VIA TRANS-ORAL / EXTRA-ORAL	R\$ 638,76
117	0408030097	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR CINCO NÍVEIS	R\$ 1.155,78
118	0408030100	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR QUATRO NÍVEIS	R\$ 1.155,78
119	0408030119	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NÍVEL	R\$ 470,00
120	0408030127	ARTRODESE CERVICAL POSTERIOR C1-C2	R\$ 470,00
121	0408030135	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL UM NÍVEL	R\$ 611,00
122	0408030143	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DOIS NÍVEIS	R\$ 770,95
123	0408030151	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL QUATRO NÍVEIS	R\$ 770,95
124	0408030160	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL TRES NÍVEIS	R\$ 770,95
125	0408030178	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C2) POSTERIOR	R\$ 611,00
126	0408030186	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C3)POSTERIOR	R\$ 611,00
127	0408030194	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C4)POSTERIOR	R\$ 611,00
128	0408030208	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C5) POSTERIOR	R\$ 611,00
129	0408030216	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C6)POSTERIOR	R\$ 611,00
130	0408030224	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C7) POSTERIOR	R\$ 611,00
131	0408030232	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR UM NÍVEL	R\$ 470,99
132	0408030240	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR DOIS NIVEIS	R\$ 470,00
133	0408030259	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR. TRES NIVEIS.	R\$ 1.155,78
134	0408030267	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR UM NÍVEL	R\$ 470,00
135	0408030275	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR TRÊS NIVEIS	R\$ 1.155,78
136	0408030283	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR CINCO NÍVEIS	R\$ 1.155,78
137	0408030291	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR. DOIS NÍVEIS.	R\$ 1.155,78
138	0408030305	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR. QUATRO NÍVEIS.	R\$ 1.155,78
139	0408030313	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR. SEIS NÍVEIS.	R\$ 1.155,78
140	0408030321	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR. SETE NIVEIS.	R\$ 1.155,78
141	0408030380	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (1 NÍVEL C/ MICROSCÓPIO)	R\$ 333,39
142	0408030399	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)	R\$ 380,00
143	0408030402	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-	R\$ 380,00

		SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)		
144	0408030410	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS OU MAIS NÍVEIS C/ MICROSCÓPI		R\$ 533,52
145	0408030429	DISCECTOMIA CERVICAL ANTERIOR (ATÉ 2 NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO)		R\$ 470,00
146	0408030437	DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (1 NÍVEL)		R\$ 380,00
147	0408030445	DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (2 OU MAIS NÍVEIS)		R\$ 533,52
148	0408030453	DISCECTOMIA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR (C/ 2 OU MAIS NÍVEIS)		R\$ 456,00
149	0408030461	DISCECTOMIA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR (1 NÍVEL)		R\$ 456,00
150	0408030488	INSTALAÇÃO DE TRAÇÃO CRANIANA		R\$ 35,00

()

Janaúba, ____ de ____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO III

EDITAL 057/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0104/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

(Nome da Pessoa jurídica) _____ CNPJ nº
_____ estabelecida à (endereço completo), declara conhecer o Edital Nº **057/2022**
de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa Jurídica de Direito Privado para
CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA
EM NEUROCIRURGIA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.,
conforme processo supracitado.

Janaúba, _____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

(Nome do representante legal da pessoa jurídica)

ANEXO IV

EDITAL 057/2022

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0104/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
HABILITATÓRIOS**

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA – MG.

O representante legal da Pessoa Jurídica _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório , cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROCIRURGIA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, instaurado pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA - FHJ - declara para os fins de direito que a referida pessoa jurídica cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de Credenciamento.

Janaúba, ____ de _____ 2022.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

Observação: a não apresentação desta declaração implicará na exclusão do interessado deste Credenciamento.

ANEXO V

EDITAL 057/2022

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 0104/2022
INEXIGIBILIDADE N° 010/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 004/2022**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA -
MG

O representante legal da Pessoa jurídica _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto é o CEDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROCIRURGIA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG., DECLARA para os fins de direitos que a pessoa jurídica não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Janaúba, ___ de _____ 2022.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO VI
EDITAL 057/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 0104/2022
INEXIGIBILIDADE N° 010/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 004/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO
(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica)

Eu,_(Nome do profissional)_apresento essa declaração de emprego, cargo ou função, remunerada sob qualquer forma, ou serviços Federais, Estaduais, Municipais, Paraestatais, Sociedades de Economia Mista, Forças Armadas, Pessoas Privadas etc.

1- Nome das Entidades Empregadoras

a) _____

b) _____

2- Natureza das atividades que exerce:

a) _____

b) _____

3- Horários ou compromissos de trabalho:

a) _____

b) _____

4- Locais de Trabalho:

a) _____

b) _____

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitaras normas vigentes como locador de serviços.

Janaúba, ____ de _____ 2022.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO VII

EDITAL 057/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 0104/2022
INEXIGIBILIDADE N° 010/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 004/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES
MENORES**

A
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O representante legal da Pessoa jurídica _____ na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROCIRURGIA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG., DECLARA para os fins de direitos e sob as penalidades da lei que a referida pessoa jurídica cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Janaúba/MG., ____ de _____ 2022.

(assinatura do representante legal)
(nome do representante legal)

ANEXO VIII

EDITAL 057/2022

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 0104/2022
INEXIGIBILIDADE N° 010/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 004/2022**

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

A
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O representante legal da Pessoa jurídica _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROCIRURGIA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, DECLARA para os fins de direito e sob as penalidades da lei que a referida pessoa jurídica desiste de interpor recurso referente ao EDITAL 057/2022, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 0104/2022, INEXIGIBILIDADE N° 010/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 004/2022, que **DESISTE DO PRAZO** recursal da fase de Documentação para Habilitação.

Por ser verdade firma a presente declaração.

Janaúba/MG., ____ de _____ 2022.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO IX

EDITAL 057/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0104/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2022

Termo de contrato, que entre si celebram a Fundação Hospitalar de Janaúba, e a _____.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com endereço a Av. Pedro Álvares Cabral, 140, B. Veredas, CNPJ nº 14.706.049/0001-79, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, a Sr. Neurisvaldo Teixeira dos Santos, inscrito no CPF nº _____, do outro lado, _____, CNPJ.: _____ legalmente representada por _____ CPF sob nº _____, portador da C.I Nº residente na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____ / _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROCIRURGIA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, para atender as necessidades da Fundação Hospitalar de Janauba/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como consequência do avançado na cláusula anterior, as partes concordam em dirigir seus esforços ao planejamento e execução de atividades que permitam lograr o objetivo deste CONTRATO, tais como:

1. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 1.1. Definir a quantidade de profissionais médicos necessários para a realização dos serviços e atendimento aos pacientes, conforme plano operacional do hospital e disponibilidade financeira de recursos;
- 1.2. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- 1.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;
- 1.5. Fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto do contrato;

- 1.6. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do HOSPITAL, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- 1.7. Fornecer a Contratada materiais e medicamentos padronizados pela Fundação Hospitalar de Janauba/MG., e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;
- 1.8. Aceitar ou rejeitar os serviços médicos prestados. Em caso dos serviços não serem aceitos será solicitada a substituição do profissional, ou contratar o serviço com terceiro, deduzindo as despesas respectivas quando do pagamento;
- 1.9. Rejeitar, se for o caso, profissional médico designado pela pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- 1.10. Emitir Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) para a prestação de serviços na Fundação Hospitalar de Janauba/MG.,;
- 1.11. Efetuar mensalmente o pagamento para a Contratada, conforme especificações do Edital nº 045/2022 e seus anexos, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão Gestora de Contratos.

2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

- 2.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços médicos nas atividades em que foi credenciada, em imóvel da Fundação Hospitalar de Janaúba - HOSPITAL REGIONAL, localizado à Av. Pedro Álvares Cabral, 140 - Bairro Veredas – CEP 39.440-000 na cidade de Janaúba/MG, por profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, respectivamente quando for o caso, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei N°. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e do Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área Médica, conforme especificações no Edital e seus Anexos.
- 2.2. Prestar os serviços no hospital nas quantidades, dias e horários definidos em escala própria elaborados pela Coordenação da Fundação com empresa credenciada;
- 2.3. Manter CNES atualizado através da informação inicial com dados dos profissionais, inclusive carga horária dedicada ao Hospital Regional e acompanhamento periódico do cadastro. Observar Portaria nº 134 de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
- 2.4. Prestar os serviços, quando requisitados pela direção da Fundação Hospitalar de Janauba/MG., a qualquer horário do dia ou da noite, conforme escala previamente acordada, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.
- 2.5. Designar e informar a direção da Fundação Hospitalar de Janauba/MG., o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- 2.6. Fornecer por escrito para a direção da Fundação Hospitalar de Janauba/MG., até o dia 20 de cada mês, a relação dos profissionais que participarão da escala médica do mês subsequente para prestação dos serviços contendo nome completo do médico, especialidade, número da inscrição no Conselho Regional, endereço, e-mail, telefone e whatsapp de contato para fins de localização e sua respectiva escala;
- 2.7. Entregar para a Direção da Fundação Hospitalar de Janauba/MG., documentação mínima (CPF, RG, PIS, CRM, Comprovante de endereço) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;
- 2.8. Exigir dos profissionais o registro de todos os atendimentos, encaminhamentos, procedimentos médicos no sistema de informação disponibilizado pela SES/MG (ALERT) e ou sistema de informação da Fundação Hospitalar de Janauba/MG.
- 2.9. Informar, através de e-mail para diretoradm@hrjanauba.com.br, com antecedência de no

mínimo 03 (três) dias úteis, quando da necessidade, de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos;

2.10. Disponibilizar profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

2.11. Orientar profissionais médicos a garantirem a efetividade, conforme seu papel, do protocolo de Manchester.

2.12. Exercer a atividade médica priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;

2.13. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

2.14. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, honorários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

2.15. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

2.16. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

2.17. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;

2.18. Cumprir ou elaborar em conjunto com a direção/coordenações do hospital o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas; Será da Competência da Diretoria da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., definirem as especialidades que devem constituir escalas de disponibilidade e quais devem manter médicos de sobreaviso, considerando o porte do hospital, a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, a Portaria MS/GM 2.048/02 e a Resolução CFM 1.451/95.

2.19. Exigir do profissional especialista a imediata resposta quando acionado pelo plantonista ou por membro da equipe da instituição; que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotará a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente e no caso de haver negativa do médico especialista, o fato deverá ser relatado em livro de ocorrências e comunicado a Diretoria do Hospital;

2.20. Garantir disponibilização de profissionais para preceptorias aos acadêmicos do curso de medicina nos convênios entre o hospital e instituições de ensino;

2.21. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

2.22. Manter as informações e dados da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;

2.23. O pagamento será efetuado através de crédito em conta Conta Jurídica da Caixa Econômica

Federal, caso seja em banco diferente será descontado o valor correspondente às transações.

2.24. Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

2.25. Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

2.26. Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., em conjunto com a direção do hospital, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à aquisição ou fornecimento dos serviços ora licitado;

2.27. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

2.28. Zelar pelo bom nome e reputação do Hospital Regional, atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.

2.29. Como hospital 100% SUS o Hospital Regional de Janaúba/MG., garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança pecuniária de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

3. DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:

3.1 PLANO ASSISTENCIAL

3.1.1 Médico Neurologista

3.1.1.1 Atendimento dos serviços mediante escala com médico neurocirurgia alcançável.

3.1.1.2 Qualificação mínima:

3.1.1.2.1 Nível superior em medicina e residência em Neurocirurgia;

3.1.1.2.2 Atribuições:

3.1.1.2.2.1 Atendimento em caráter ambulatorial dos pacientes com guia cirurgica pré autorizada pela Secretaria de Saúde Do Município de Janaúba/MG.;

3.1.1.2.2.2 Avaliação da real necessidade do procedimento e/ou mudança conforme avaliação clinica.

3.1.1.2.2.3 Realizar procedimentos conforme complexidade atendida pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

3.1.1.2.2.4 Realização de cirurgia neurológica e pediátrica conforme a complexidade da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

3.1.1.2.2.5 Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

3.1.1.2.2.6 Promover, quando julgar necessário, reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos que julgarem necessário;

3.1.1.2.2.7 Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;

- 3.1.1.2.2.8 Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pela Fundação.
- 3.1.1.2.2.9 Fornecer as informações completas para continuação do tratamento e efetivação da transferência de pacientes através do SUS-Fácil;
- 3.1.1.2.2.10 Descrever em prontuários todas as condutas realizadas no paciente com data, horário, carimbo e assinatura;
- 3.1.1.2.2.11 Preencher e assinar Declaração de Óbito²¹ conforme, “Manual de Instruções para o Preenchimento da Declaração de Óbito” disponibilizado pelo ministério da saúde;
- 3.1.1.2.2.12 Em caso de dificuldade para contratação por oferta de profissional com esta residência na região, aceitar-se-á o credenciamento de empresa com profissional médico especialista em neurocirurgia. Conforme art. 115 do Código de Ética Médica.
- 3.1.1.2.2.13 Preencher de forma adequada e completa todos os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, e outros necessários para gestão assistencial e administrativa;
- 5.1.1.2.17 Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., e ou sistemas de apoio para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.
- 5.1.1.2.18 Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;
- 5.1.1.2.19 Ocorrendo necessidade de atendimento de Neurocirurgia pediátrica , conforme Competência do Pediatra para atendimento inicial à criança, na falta desse profissional, o médico clínico deve prestar o primeiro atendimento e encaminhar o paciente para um atendimento especializado.

3.2 PLANO ASSISTENCIAL

3.2.1 Médico Anestesiologista

Atendimento dos serviços mediante escala alcançável. Manter anesthesiologistas nas dependências da contratante em número suficiente para atender a demanda de procedimentos eletivos, de urgência e de emergência, de acordo as definições institucionais descritas abaixo e em com consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina, especialmente a Resolução CFM N° 2.174/2017, que no seu artigo 1º, inciso IV diz que “É vedada a realização de anestésias simultâneas em pacientes distintos, pelo mesmo profissional (anesthesiologista) ao mesmo tempo”.

3.2.2 Qualificação mínima:

- 3.2.2.1 Nível superior em medicina e apresentar título de especialista em anesthesiologia, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Anesthesiologia ou Certificado de Residência Médica em ANESTESIOLOGIA pelo MEC;
- 3.2.2.2 Atribuições:
 - 3.2.2.2.1 Gerenciar e ser responsável por conduzir e fazer acontecer em sala cirúrgica o processo de Cirurgia Segura, conforme protocolo institucional;
 - 3.2.2.2.2 Na Sala Cirúrgica, ser responsável pelo ato anestésico, que engloba manutenção do equilíbrio das funções vitais (cardiovascular, respiratória, renal, entre outras), analgesia e, quando necessário, hipnose (abolição da consciência) e relaxamento muscular.
 - 3.2.2.2.3 Realizar pareceres e procedimentos como punção liquórica, quando solicitados pelas diversas Clínicas e Serviços da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG;

- 3.2.2.2.4 Atender às consultas pré-anestésicas ambulatoriais para cirurgias eletivas, quando forem agendadas;
- 3.2.2.2.5 Indicar e/ou realizar procedimentos que concorram para a melhor recuperação pós operatória dos pacientes;
- 3.2.2.2.6 Acompanhar através da visita pós anestésica em até 24h do procedimento cirúrgico, todos os pacientes que foram anestesiados, identificando e notificando eventos pós-anestésicos, especialmente náuseas e vômitos pós-operatórios (NVPO), para avaliação e tratativas .
- 3.2.2.2.7 Obter o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido específico para a anestesia, nas consultas pré-anestésicas ou visitas pré-anestésicas aos pacientes internados, contendo informações e esclarecimentos acerca das técnicas de anestesia, vantagens e desvantagens e riscos associados, fazendo-o em linguagem clara e acessível aos pacientes/responsáveis
- 3.2.2.2.8 Atender à programação de cirurgias agendadas, conforme demanda recebida pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.
- 3.2.2.2.9 Determinar que o profissional anestesiológico permaneça em sala cirúrgica até o final do procedimento e acompanhe o transporte do paciente para sala de recuperação pós anestésica (RPA), ou para a unidade de terapia intensiva (UTI).
- 3.2.2.2.10 Registrar na ficha anestésica todas as informações relevantes para a continuidade do atendimento do paciente na SRPA pela equipe de cuidados, composta por enfermagem e médico.
- 3.2.2.2.11 Responsabilizar-se pela estadia do paciente na RPA e por sua alta desse setor.
- 3.2.2.2.12 Garantir a visita pós anestésica no leito do paciente em no máximo 24h após o procedimento.
- 3.2.2.2.13 Registrar no sistema MV PEP, com posterior impressão, e na Folha Anestésica, todas as condutas anestésicas e procedimentos realizados. Os dois documentos devem ter assinatura e carimbo obrigatórios do médico anestesiológico que conduziu o paciente em sala.

4 . DA RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL

- 4.1 Definir a quantidade de profissionais médicos necessários para a realização dos serviços e atendimento aos pacientes no âmbito do Hospital Regional de Janaúba/MG., conforme plano operacional do hospital e disponibilidade financeira de recursos;
- 4.2 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- 4.3 Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 4.4 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;
- 4.5 Fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto do contrato;
- 4.6 Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do HOSPITAL, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- 4.7 Fornecer a Contratada materiais e medicamentos padronizados pelo Hospital Regional e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;
- 4.8 Aceitar ou rejeitar os serviços médicos prestados. Em caso dos serviços não serem

aceitos será solicitada a substituição do profissional, ou contratar o serviço com terceiro, deduzindo as despesas respectivas quando do pagamento;

4.9 Rejeitar, se for o caso, profissional médico designado pela pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

4.10 Emitir Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) para a prestação de serviços na Fundação Hospitalar de Janauba/MG.;

4.11 Efetuar mensalmente o pagamento para a Contratada, conforme especificações do Edital nº 045/2022 e seus anexos, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão Gestora de Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços somente poderão ser prestados a partir do momento que a Fundação Hospitalar de Janauba/MG., emitir a autorização de realização dos mesmos - Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço a ser pago para a contratada conforme valores fixados no Termo Referencia, totalizando conforme quantidade credenciando conforme anexo abaixo:

--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente conforme especificações do **Edital nº 0057/2022** e seus anexos, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão Gestora de Contratos.

Parágrafo único – A nota fiscal a que se refere o *Caput* desta cláusula deverá vir acompanhada, ainda, decópia dos seguintes documentos:

- 5.1. Requisição ou autorização de serviços fornecidos pela Fundação Hospitalar de Janauba/MG.;
- 5.2. Certidão Negativa de Débitos do INSS – CND;
- 5.3. Certidão de Regularidade do FGTS;
- 5.4. Certidão Negativa de Débitos Federal;

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO DO CONTRATO

6.1. O Contrato de prestação de serviços médicos terá a duração de 12 (doze) meses e os serviços deverão ser efetuados pela Contratada de forma parcelada e de acordo com as necessidades da Fundação Hospitalar de Janauba/MG., com início imediato após a autorização;

6.2. O prazo da vigência do contrato é pelo período de 12 (doze) meses podendo a critério da Fundação Hospitalar de Janaúba, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, por um período sucessivo de até 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1. A falta do profissional médico que estiver sobreaviso escalado, sem reposição de profissional imediatamente, incidirá em multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora de falta à credenciada, valor

este que será descontado na primeira fatura de prestação de serviços posterior.

7.2 A multa por atraso no pagamento da prestação de serviço da contratante à contratada será de 2% (dois por cento) após 120 dias da emissão da Nota Fiscal acompanhada da devida autorização de fornecimento (NAF).

7.2. A rescisão de contrato sem aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias úteis acarretará multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para parte descumpridora do contrato, com exceção dos motivos citados na cláusula décima terceira desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GLOSA

8.1. Reserva-se a Fundação Hospitalar de Janauba/MG., mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente, do valor a receber pela Contratada os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do Credenciamento/Contrato.

8.2. A Fundação Hospitalar de Janauba/MG., poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização dos serviços.

8.3. A Fundação Hospitalar de Janauba/MG., encaminhará a Contratada relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas, podendo inclusive inserir valores a serem descontados (glosados) do vencimento, referentes a prejuízos causados pelo prestador ou por seu representante a Fundação Hospitalar de Janaúba.

8.4. Reserva-se a Contratada o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- I. Data de atendimento,
- II. Discriminação do(s) item(s) glosado(s),
- III. Valor do(s) item (s) glosado (s) e
- IV. Fundamentação para a revisão da Glosa.

8.5. A Fundação Hospitalar de Janauba/MG., reserva-se o direito de encaminhar recursos de glosa para análise e parecer da comissão de gestão de contratos e demais setores envolvidos no controle dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES JUDICIAIS

9.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLAUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

10.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificada, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor e demais dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO FINANCEIRA

11.1. As despesas com este termo de Contrato de Prestação de Serviços serão custeadas com recursos da Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ considerando repasse recebido da Rede Urgência e Emergência, conforme dotação orçamentária:

- 14.01.10.302.0011.4002.3339039000000.0102 – Reduzido 55
- 14.01.10.302.0011.4002.3339039000000.0155 – Reduzido 56
- 14.01.10.302.0011.4002.3339039000000.0159- Reduzido 57

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DE CONTRATO

12.1. A contratada poderá unilateralmente declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, sem direito à aplicação de multas a sem prejuízo de qualquer direito ou indenizações nos seguintes casos:

- a) Falência, concordata ou dissolução da Contratada;
- b) Superveniente de incapacidade técnica ou financeira;

12.2. Ao contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

12.2.1. Se a contratada deixar de recolher pontualmente todos os tributos, impostos, taxas, ônus e encargos e que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

12.2.2. Por estrita conveniência da Administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da Contratante, independentemente de interpelação Judicial, e conforme o artigo 77 e 78 da lei de nº. 8.666/93, reconhecendo a Contratada, neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- a) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o Hospital Regional, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) Cobrança ao usuário da Fundação Regional de Janaúba/MG., de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;
- c) Falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido;
- d) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração. Salvo acordo formal e expresse, a comunicação da intenção unilateral de rescisão contratual será comunicada no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento e conferência dos serviços prestados deverão ser feito por Comissão de Gestão de Contratos a ser designada pela Diretoria da Fundação Regional de Janaúba/MG., para análise e validação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou do Edital do processo licitatório que o originou serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas

administrativas federais, Estaduais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao EDITAL 057/2022, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0104/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2022, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Janaúba/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência oriunda deste Contrato.

Tendo nestes termos ajustadas as partes firma o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas

Janaúba/MG, xx de xxxxx de 2022

Neurisvaldo Teixeira dos Santos
Diretor Geral Fundação Hospitalar de Janaúba

Representante Legal Credenciado

Testemunhas:

A) _____
CPF:

B) _____
CPF:

ANEXO X- INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL

EDITAL 057/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0104/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

A
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O representante legal da Pessoa jurídica___, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROCIRURGIA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, DECLARA por meio de seu representante legal _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, informa, sob as penalidades previstas em Lei, os profissionais indicados para exercer as atividades nos serviços objeto da licitação em referência:

- a) Nome, Função, Nº do Registro Profissional;
- b) Nome, Função, Nº do Registro Profissional;
- c) Nome, Função, Nº do Registro Profissional;
- d) Nome, Função, Nº do Registro Profissional.

Anexar Documentos comprobatório dos profissionais indicados.

Janaúba/MG., ___ de _____ 2022.

(assinatura do representante legal)



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138

www.hrjanauba.com.br

(nome do representante legal)